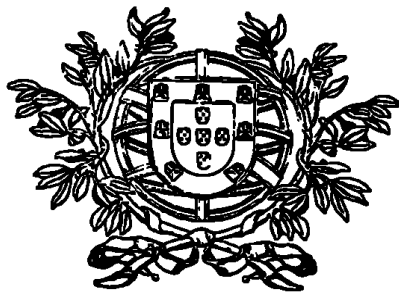


# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, tem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, sobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Alvará de 19 de Outubro, concedendo licença para o estabelecimento em Valença do Minho dum instituto particular de ensino secundário sob a denominação de Colégio de Valença.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo e confirmando aposentações.

Habilitações para levantamento de créditos.  
Aviso ao tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Redondo para se apresentar na Direcção Geral da Fazenda Pública no prazo de cinco dias.

Rectificações ao decreto relativo aos preceitos a seguir com relação às armas e munições apreendidas, publicado no Diário n.º 248.

Rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Aviso de ter sido retirado da praça um prédio do suprimido Convento de Sant'Ana, de Lisboa, pôsto à venda na lista n.º 9:661.

Arrematações (Folha n.º 106, apenas ao Diário de hoje):

Lista n.º 9:662.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu e simultâneas nesta Inspeção e na Repartição de Finanças do concelho do Carregal do Sal.—Bens da Câmara Municipal do Carregal e da Irmandade do Santíssimo de Santa Cruz do Vimeiro, nos concelhos de Carregal e Santa Comba Dão.

Lista n.º 31:790.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, impostos em prédios situados nas freguesias de Nogueira do Cravo e Ossela.

Lista n.º 31:791.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Foros da Câmara Municipal de Aljustrel, impostos em prédios situados em Aljustrel.

Lista n.º 31:792.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Beja.—Foros da Câmara Municipal de Aljustrel, impostos em prédios situados em Aljustrel.

Lista n.º 31:793.—No dia 21 de Novembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros da Junta de Paróquia da freguesia de Reveles, impostos em prédios situados no concelho de Montemor-o-Velho.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Ordem da Armada n.º 18 (série B), referida a 30 de Setembro.  
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo abono de moradia a um correio do Ministério.

Aviso a um engenheiro-adido ao quadro de engenheiros-ajudantes da Secção de Obras Públicas para se apresentar, no prazo de cinco dias, na Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Nota das receitas realizadas, em Setembro, pelas oficinas dependentes da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

Relações de pedidos de registo de recompensas, patentes de invenção e modelos de fábrica.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Nota da conta corrente da Caixa Geral de Depósitos com o Fundo do Fomento Agrícola, no período decorrido de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1912.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, referido a Setembro.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 79, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 25 de Outubro.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Secretaria do Congresso da República, aviso para matrículas na aula de taquigrafia.

Administração do concelho de Santarém, anúncio de concurso para provimento de três lugares de guarda do corpo de policia civil.

Juizo de direito da comarca do Funchal, éditos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca do Penela, idem.

Montepio Oficial, aviso de convocação da assembleia geral para 30 de Outubro.

Grémios, avisos para exame de colectas.

2.º Grupo do 1.º batalhão de artilharia da costa, anúncio para arrematação de géneros.

Corpo de Marinheiros da Armada, anúncio de concurso para admissão de seis candidatos ao curso de artefice torpedeiro-gletricista.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de mantimentos.

Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de lenha do pinhal do Concelho.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:  
Estatutos da Cooperativa A Comercial Beneficente, do Porto.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 341 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 19 de Outubro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 14 do corrente, com o visto de 17 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Maria da Nazaré Henriques Serra, diplomada pela escola de Coimbra, com a classificação de bom, 17 valores — na escola para o sexo feminino do lugar de Amorcia Cimeira, freguesia de Portela do Fojo, concelho da Pampilhosa, círculo escolar de Arganil.

José Pereira, diplomado pela escola de Castelo Branco, com a classificação de bom, 17 valores — na escola da freguesia de Sobral de Casegas, concelho e círculo escolar da Covilhã.

Laura de Oliveira, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 15 valores — na escola mixta de Tagarro, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, círculo escolar de Alenquer.

Angelina de Jesus Moreira Grego, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 19 valores — na escola para o sexo feminino do lugar do Lixo, freguesia e concelho de Mira, círculo escolar da Figueira da Foz.

Amthal Augusto dos Santos, diplomado pela escola do Porto, com a classificação de suficiente, 14 valores — na escola do 2.º lugar da freguesia de Santa Eulália de Besteiros, concelho de Tondela, círculo escolar de Santa Comba Dão.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 19 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebôlo.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 2.ª Repartição

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber que, atendendo ao que me representou Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco, pedindo licença para estabelecer em Valença do Minho um instituto particular de ensino secundário, sob a denominação de Colégio de Valença, para ambos os sexos;

Considerando que se acham cumpridas as prescrições dos artigos 140.º e 141.º do regulamento geral do ensino secundário, de 14 de Agosto de 1895, e mais legislação aplicável; e

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem conceder a licença requerida.

Determina-se, portanto, que, todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E por firmeza de que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Outubro de 1912.—Manuel de Arriaga.

Alvará concedendo licença, a Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco, para estabelecer um instituto particular de ensino secundário em Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo, sob a denominação de Colégio de Valença, para ambos os sexos.

Passou-se por despacho de 17 de Setembro de 1912.—J. Hipólito Raposo, o fez.

#### 3.ª Repartição

Por decreto de 19 de Outubro de 1912:

António Menici Malheiro, amanuense da Biblioteca Pública de Braga — exonerado, como requereu, do dito cargo.

Por alvará da Reitoria da Universidade de Coimbra, de 31 de Agosto último, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 do corrente:

Joaquim dos Santos Pires — nomeado jardineiro ajudante, interino, do Jardim Botânico da mesma Universidade.

Por portaria de 12 do corrente, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 do corrente:

José Coelho Correia da Cruz — exonerado do cargo de professor de gymnastica do Liceu Central de Coimbra.

Alberto Carvalho Albuquerque, professor de gymnastica do Liceu Nacional de Aveiro — nomeado professor de gymnastica do Liceu Central de Coimbra.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 21 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Licença de que foram pagos os emolumentos:

Outubro 14

Bacharel Gabriel Vitor Bugalho Pinto, conservador do registo predial em Évora — trinta dias.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Outubro 21

Bacharel António Marques de Albuquerque, juiz da Relação do Porto — quatro meses, por motivo de doença.

Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, juiz do direito em Alvaiázere — trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que fica sem efeito o despacho, publicado no Diário do Governo de 12 do corrente, que prorrogou por cinco dias o prazo em que o bacharel Jorge Pais Teles do Utra Machado deve tomar posse do seu lugar de delegado do Procurador da República na comarca de Ponta do Sol. Outrossim se declara que o nome do notário interino de Monsanto é Luís Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues, e não Luís Filipe Pinto Rodrigues, como sahi publicado no Diário do Governo de 15 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Germano Martins.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério em 12 de Outubro corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nas datas abaixo indicadas:

António Guilherme de Saldanha e Albuquerque, sub-inspector do círculo escolar de Tomar — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 400 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908. (Visado em 22 de Outubro de 1912).

António Maria Gonçalves Curado, pároco colado da igreja de Nossa Senhora da Purificação de Samuel, concelho de Souro e diocese de Coimbra — concedida aposentação ordinária que requereu, pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de 727 escudos e 22 centavos, que lhe será paga nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908. (Visado em 21 de Outubro de 1912).

António Manuel dos Reis, antigo escrivão de fazenda de 2.ª classe, aposentado — confirmada a aposentação que lhe foi concedida por decreto de 24 de Fevereiro de 1912, mas com a pensão anual de 560 escudos, em conformidade com o § único do artigo 53.º do decreto de 26 de Maio de 1911, e que lhe será paga nos termos

do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908. (Visado em 21 de Outubro de 1912).

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 22 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Mariana Albina Lobo de Miranda, os vencimentos que, pela Caixa de Aposentações, ficaram em dívida a seu falecido pai, António Augusto Lobo de Miranda, antigo primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Barcelos, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição Central da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 19 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### 2.ª Repartição

Augusto Maria de Quintela Emauz, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Redondo, avisado para se apresentar nesta Direcção Geral, no prazo de cinco dias, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 22 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

#### 3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 31 do mês de Outubro do corrente ano, o prédio pertencente ao suprimido Convento de Sant'Ana, de Leiria, anunciado na lista n.º 9:661, verba n.º 2.

3.ª Repartição, em 22 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto César de Melo*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

##### Erratas

No preâmbulo do decreto de 19 de Outubro de 1912, publicado a pag. 3:670 do *Diário do Governo* n.º 248, onde se lê, na linha 9.ª, a palavra «podia» deve ler-se «poderia» e no § único do artigo 4.º do mesmo decreto onde se lê, na linha 6.ª a palavra «ao» deve ler-se «as» e na linha 8.ª, onde se lê «a» deve ler-se «as»

### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

#### Secretaria Geral

#### 2.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Por ter saído inexacto se publica novamente:

No processo n.º 1:403 da responsabilidade do João Cardoso, como chefe da estação electro-somafórica de Ponta da Ferraria, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, do quo foi relator o Ex.º Sr. vogal Dr. Aresta Branco:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 21, conforido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . .	29\$390
e o crédito em réis . . . . .	30\$465
com o saldo de réis . . . . .	30\$465
crédito a favor do responsável entregue a mais como rendimento telegráfico internacional	1\$075

Julgam a João Cardoso, pela sua gerência do chefe da estação electro-somafórica de Ponta da Ferraria (Ponta Delgada), no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, sem responsabilidade e sem saldo, como se vê no relatório a fl. 2, conta seguinte a esta e da responsabilidade do mesmo exactor, devendo ser-lhe abonada a quantia de 1\$075 réis a seu favor o que a mais entregou como rendimento telegráfico internacional.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 10 de Agosto de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Pais de Figueiredo*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Outubro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

N.º 18

Majoria General da Armada, 80 de Setembro de 1912

#### ORDEM DA ARMADA

(Série B)

Publica-se à Armada o seguinte:

#### Decretos

De 7 de Setembro

Capitão-tenente, António Pereira do Vale—nomeado promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 13

Capitão de mar e guerra, Augusto José de Almeida—mandado passar ao quadro auxiliar, com a pensão mensal de 160\$000 réis, nos termos dos decretos de 14 de Fevereiro e 23 de Agosto de 1911.

Capitão de mar e guerra, Francisco Vieira de Sá—mandado passar ao quadro auxiliar, com a pensão mensal de 120\$000 réis, nos termos do decreto de 14 de Fevereiro e 23 de Agosto de 1911.

Capitão de fragata, Luís António Aprá, n.º 1 do quadro, promovido a capitão de mar e guerra.

Capitães de fragata, João Augusto da Mota e Sousa, em comissão especial, e Francisco de Assis Camilo—promovidos a capitães de mar e guerra.

Segundo tenente, Daciano de Melo Brandão—mandado passar à situação de inactividade temporária, por motivo de doença, devendo ser considerado nesta situação desde 6 do corrente mês.

(Visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 20 de Setembro

Capitão-tenente, Isidoro Pedro Leger Pereira Leite—exonerado do lugar de capitão dos portos da província de Angola, cargo que serviu com zelo e proficiência.

Capitão-tenente, João de Freitas Ribeiro—exonerado do lugar de capitão dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, cargo que serviu com zelo e proficiência.

Capitão de fragata, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro—nomeado para o lugar de chefe do departamento marítimo da província de Angola.

Capitão de fragata, José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho—nomeado para o lugar de chefe do departamento marítimo da província de Moçambique.

De 21

Anulado o decreto de 20 de Julho de 1912, que nomeou agente técnico de máquinas o primeiro tenente maquinista, José Manuel dos Santos e Silva.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 27 de Setembro de 1912).

#### Portarias

De 12 de Agosto

Primeiro tenente médico, Augusto da Cunha Rôla—nomeado médico da missão da demarcação da fronteira sueste da província de Angola.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 4 de Setembro

Primeiro tenente, Carlos César de Freitas da Silva—nomeado instrutor da Escola Prática de Artilharia Naval.

De 10 de Setembro

Primeiro tenente, Manuel Peixoto Martins Mendes Norton—exonerado do cargo de chefe da 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada.

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanti—nomeado para o cargo de chefe da 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 12

Exonerado, por conveniência de serviço, de chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, para ser empregado noutra comissão, o guarda-marinha da administração naval, Nuno Teles Bilstein da Silveira Pinto, e nomeado para aquele cargo o segundo tenente da administração naval, Fernando Pereira de Sousa.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Setembro de 1912).

De 17

Capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias—exonerado do cargo de segundo comandante do quartel de marinheiros. Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho—nomeado para o cargo de segundo comandante do quartel de marinheiros.

Primeiro tenente, António Rafael da Rocha Rodrigues Bastos—exonerado do cargo de encarregado do comando da canhoneira *Chaimite*.

(Visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

De 27

O Governo da República Portuguesa, conformando-se com a proposta da comissão central do Instituto de Socorros a Náufragos e tendo em vista o que dispõe o regulamento dos serviços daquela instituição, aprovado por decreto de 7 de Maio de 1903: há por bem mandar louvar, pelos bons serviços prestados no naufrágio do galeão O 2 D, que em 7 de Dezembro de 1910 encalhou no baixo dos Lavageus, as seguintes praças do corpo de marinheiros da armada, que faziam naquela ocasião parte da guarnição da canhoneira *Tavira*:

Cabo marinheiro n.º 1:362, Joaquim Manuel Palmeira.  
Primeiro artilheiro n.º 1:386, Miguel Viegas.  
Primeiro marinheiro n.º 2:242, Joaquim Bento.  
Segundo marinheiro n.º 3:713, João Bernardo Viegas.  
Segundo marinheiro n.º 4:507, António Palermo Júnior.  
Paços do Governo da República, em 27 de Setembro de 1912.—O Ministro da Marinha, *José Francisco Fernandes Costa*.

#### Despachos ministeriais

De 16 de Setembro

Primeiro tenente médico, António Maria de Freitas Monteiro—louvado pelo reconhecido zelo com que tem desempenhado o serviço na Escola de Alunos Marinheiros do Norte, especialmente pela extrema dedicação em obter os dados necessários para o estudo das condições físicas para admissão de menores ao serviço da armada.

Autorizada a direcção do Hospital da Marinha a admitir dois serventes extraordinários, nos termos do artigo 65.º do regulamento de saúde naval.

Guarda-marinha reformado auxiliar do serviço naval, António Rodrigues da Silva—melhorada a reforma com a pensão mensal de 22\$500 réis.

Mestre de música, com a graduação de guarda-marinha auxiliar do serviço naval, António Maria Cheu—deferido o requerimento em que pede para fixar residência na vila de Trancoso.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, António Soares de Oliveira—deferido o requerimento em que pedia para lhe ser contado como tirocinio de embarque nos portos do continente o tempo que serviu na Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

De 17 de Setembro

Segundo tenente, António Sérgio de Sousa—deferido o requerimento em que pede para ir ao estrangeiro (Inglaterra).

De 27

Segundo tenente, Henrique Maria Travassos Valdez—deferido o requerimento em que pedia para lhe ser averbado na íntegra, no livro de assentamentos, a portaria de louvor que pelo Ministério da Guerra foi publicada no *Diário do Governo* n.º 51, de 5 de Dezembro de 1910, a pag. 648, e que se transcreve, na parte que lhe diz respeito:

«Tendo chegado ao conhecimento das instâncias superiores que, seguidamente á proclamação da República, foi, pelo segundo tenente da armada Henrique Maria Travassos Valdez, eventualmente organizado um pelotão para policiamento da capital, constituído, além do alferes da reserva Francisco José Elder Sá Chaves, por cadetes, estudantes com praça no exército, e ainda alunos do Colégio Militar, que voluntariamente se prestaram a desempenhar o serviço de vigilância e protecção nos bairros mais agitados da cidade; e verificando-se outrossim, pelo competente relatório oficial, que o referido pelotão desde que foi constituído até 16 de Outubro findo teve ensejo de obstar a mais dum distúrbio, dispersar grupos, recolher muitos armamentos e percorrer noite e dia os pontos da cidade onde mais convinha velar pela segurança das pessoas ou propriedades, o que tudo pôde levar a efeito com assentimento da autoridade e geral agrado da população: manda o Governo Provisório da República Portuguesa que, pelo Ministro da Guerra, sejam louvados em *Ordem do Exército* o segundo tenente da armada Henrique Maria Travassos Valdez, pela iniciativa, tacto e inteligência que revelou no improvisar e dirigir em circunstâncias extraordinárias, um serviço de vigilância tão oportuno como árduo de executar na ocasião.»

De 28

Capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho—teve o seguinte despacho o requerimento em que instou pela exoneração dos cargos que exerce no Arsenal:

«Visto que o requerente insta pela sua exoneração dos cargos de director das construções navais e de membro da comissão de cadernos de encargos para aquisição do material naval, deixo este seu pedido. Indeferido, porém, o de ser submetido a julgamento por, na hipótese, não se tratar de qualquer dos casos previstos no artigo 85.º do regulamento disciplinar da armada, de 25 de Janeiro de 1911.»

#### Majoria General

Em 16 de Setembro

Segundo tenente maquinista, Adriano da Silva Fernandes—nomeado para, como futuro encarregado da máquina da canhoneira *Ibo*, desde já ir acompanhando as suas montagens e tomando conhecimento dos respectivos serviços, em substituição do guarda-marinha maquinista, António Joaquim Ferreira.

Em 17

Segundo tenente, David Albuquerque Rocha—autorizado a casar com D. Guilhermina da Rocha Morais.

Segundo tenente auxiliar, Adelino da Fonseca Severino — deferido o requerimento em que pede para ser presente à Junta de Saúde Naval para mudança de situação.

Em 19

Guarda-marinha da administração naval, João Mesquita Portela — deferido o requerimento em que pede para ser presente à Junta de Saúde Naval na sua próxima sessão.

Em 21

Sortados, nos termos do artigo 36.º do Código do Processo Criminal Militar, para comporem o júri que há-de funcionar durante o 3.º quadrimestre do corrente ano, em substituição do segundo tenente da administração naval, Frederico de Campos Ferreira, guarda-marinha maquinista condutor, Guilherme dos Santos e guarda-marinha maquinista condutor Júlio César do Espírito Santo, que se acham compreendidos no n.º 4.º do artigo 41.º do mesmo Código, os seguintes oficiais:

Segundos tenentes maquinistas:

Pedro Mário Pacheco Consiglieri.

Domingos Martins.

Carlos António de Carvalho.

De 23 de Setembro

Guarda-marinha maquinista, Artur Caetano Dias — autorizado a casar com D. Emilia Narciso da Costa.

Nas vagas resultantes das promoções a capitães de mar e guerra, por decreto de 13 do corrente mês, dos capitães de fragata Luis António Aprá e Francisco de Assis Camilo, entram no quadro os capitães de fragata Pedro Berquó e João Baptista Ferreira, que se acham supernumerários.

Em 27

Primeiro tenente, Óscar Manuel de Carvalho — entra na escala de embarque com  $N=5,140$ .

Segundo tenente, Luis Joaquim do Cais — entra na escala de embarque com  $N=6,000$ .

Segundo tenente, Fernando Vasconcelos Ferreira da Silva — terminou o tirocinio a que se refere a alínea e) do artigo 25.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, continuando adjunto à 3.ª Repartição desta Majoria General.

Em 28

S. Ex.ª o Ministro manda consignar que o Sr. Governador Civil de Viana do Castelo fez constar que a atitude das praças destacadas naquela cidade sob o comando do primeiro tenente César Gomes do Amaral, e que regressaram ao seu quartel, deixou no distrito a impressão mais lisonjeira, devida ao seu procedimento correcto e muito apreciável, que mereceu a todas as classes da população o testemunho geral de pronunciada simpatia por tão dignos defensores da nação.

O que se publica, como louvor que é grato registar.

### Concessão de mercês honoríficas

#### Classe de comportamento exemplar

Em 12 de Setembro

Primeiro artilheiro n.º 1:528, José Maria de Pinho — medalha de cobre.

Em 14

Primeiro artilheiro n.º 2:318, Joaquim Dinis — medalha de cobre.

Em 16

Segundo artilheiro n.º 4:877, Francisco Fernandes — medalha de cobre.

Em 17

Cabo marinheiro n.º 806, Henrique dos Santos Codcia. Despenseiro n.º 1:029, José Pereira Dias.

Medalhas de prata.

Primeiro grumete n.º 5:083, Manuel da Costa Cravo — medalha de cobre.

Em 19

Segundo sargento n.º 392, Joaquim Manuel Esteves. Cabo marinheiro n.º 1:196, Alberto da Lança Oliveira.

Cabo fogueiro n.º 1:268, José Fernandes Madruga. Primeiro artilheiro n.º 1:145, Damião do Carmo Leorne.

Medalhas de prata.

Segundo artilheiro n.º 5:345, Luis Manuel da Costa Pessoa.

Primeiro grumete n.º 4:781, Francisco Maria Pinto. Medalhas de cobre.

Em 20

Cabo marinheiro, Manuel Guerreiro — medalha de prata.

Em 21

Músico de 3.ª classe n.º 4:197, José Pereira — medalha de cobre.

Em 25 de Setembro

Primeiro artilheiro n.º 1:492, António Alexandre — medalha de prata.

Em 27

Despenseiro n.º 1:025, João José Barbosa — medalha de prata.

Primeiro marinheiro n.º 2:132, Augusto Pedro. Segundo artilheiro n.º 5:349, António Ferreira.

Segundo fogueiro n.º 5:049, Manuel Gonçalves Palheiro.

Primeiro grumete n.º 5:031, Manuel Martins da Costa. Medalhas de cobre.

### Concessão de licenças

#### Arbitradas pela Junta de Saúde Naval

Em 13 de Setembro

Segundo tenente, Augusto da Paiva Bobela da Mota — trinta dias, para se tratar.

Em 17

Primeiro tenente, Alberto Carlos Aprá — vinte e cinco dias, para se tratar conforme a opinião emitida pela Junta de Saúde Naval em sua sessão de 13 do corrente.

Em 23

Guarda-marinha maquinista, António Maria Ribeiro — concedidos quarenta e cinco dias de licença, para convalescer.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Adelino da Fonseca Severino,

Guarda-marinha da administração naval, João Mesquita Portela;

Concedidas licenças respectivamente de sessenta e vinte dias, para se tratar.

#### Registadas

Em 16 de Setembro

Segundo tenente, Álvaro Fortes Santar do Amaral — trinta dias, para gozar a seguir à actual e na mesma localidade.

#### Nos termos do artigo 121.º do regulamento disciplinar da armada

Em 10 de Setembro

Capitão de fragata, João de Sousa Bandeira — trinta dias.

Em 18

Capitão de fragata, Martinho Pinho de Queiroz Montenegro — trinta dias.

Em 18

Segundo tenente, Afonso Nobre da Veiga — trinta dias.

Guarda-marinha auxiliar, Joaquim dos Santos — trinta dias, a contar de 4 de Outubro próximo futuro.

Em 19

Segundo tenente, Fernando de Oliveira Pinto — trinta dias.

Em 28

Primeiro tenente médico, Baltasar Castiço Loureiro — trinta dias, para começar a gozar em 24 do corrente.

Em 27

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty — trinta dias, para começar a gozar a seguir à entrega do comando da canhoneira *Limpopo*.

#### Nos termos do artigo 128.º do regulamento disciplinar da armada

Em 16 de Setembro

Primeiro tenente da administração naval, Armando Odone Pereira Bramão — trinta dias, para gozar quando puder ser substituído.

Em 23

Capitão de fragata médico, Júlio Augusto Dinis Sampaio — trinta dias, para começar a gozar em 1 de Outubro.

#### Movimento do pessoal

Em 14 de Agosto

Segundo tenente, João Augusto Capelo — entrou no gozo da licença concedida por despacho de 4 de Maio último.

Em 21

Primeiro tenente engenheiro naval, Joaquim Afonso dos Santos — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 7 do mesmo mês.

Em 4 de Setembro

Capitão de fragata, João Baptista Ferreira — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 30 de Agosto último.

Em 6

Segundo tenente, Luis Augusto Ferreira de Castro — apresentou-se a bordo da canhoneira *Limpopo*, com guia da companhia de marinha em Viana do Castelo.

Em 7

Primeiro tenente, Vitor de Assis Duarte Ferreira — entrou no gozo de vinte e dois dias de licença, que lhe foram concedidos por despacho de 10 de Maio último.

Em 9

Capitão-tenente, Carlos Frederico Braga — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 22 de Julho último.

Segundo tenente, Manuel Carlos Quintão Meireles — entrou no gozo de trinta dias de licença.

Em 11

Capitão de fragata, João de Sousa Bandeira — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 10 do corrente.

Primeiro tenente, Carlos Mexias Vieira da Mota — apresentou-se na Escola Prática de Torpedos e Electricidade, com guia datada de 10 da Majoria General.

Segundo tenente, Domingos António Calado de Branco e Brito — apresentou-se na corveta *Duque de Palmela*, interrompendo a licença que estava gozando.

Em 13 de Setembro

Primeiro tenente médico, José Pereira do Nascimento — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Em 13

Primeiro tenente, Carlos César de Freitas da Silva — recebeu guia para a Escola Prática de Artilharia Naval.

Primeiro tenente, Jaime Pinto de Almeida Brandão — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 5 de Agosto último.

Segundo tenente, João Augusto Capelo — apresentou-se no Quartel de Marinheiros, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Custódio de Oliveira Fôlha — assumiu o comando da canhoneira *Sana*, que lhe foi entregue pelo primeiro tenente Romano Vital Gomes.

Segundo tenente, Augusto de Paiva Bobela da Mota — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de hoje.

Em 14

Capitão de fragata, João Baptista Ferreira — interrompeu a licença que estava gozando, apresentando-se ao serviço na comissão técnica de artilharia naval.

Primeiro tenente, Romano Vital Gomes — embarcou no paquete em Loanda com destino a Lisboa, sendo abatido ao pessoal da Estação Naval de Angola.

Segundo tenente, António da Silva Pais — recebeu guia para a Escola de Alunos Marinheiros do Norte.

Segundo tenente auxiliar, Adelino da Fonseca — apresentou-se na Direcção Geral de Marinha, finda a licença que estava gozando.

Em 15 de Setembro

Capitão tenente, Anibal de Sousa Dias — apresentou-se no Quartel de Marinheiros, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Francisco de Aragão e Melo — apresentou-se no Quartel de Marinheiros, finda a licença que estava gozando.

Primeiro tenente, José Augusto Lemos Peixoto — terminou a licença que estava gozando.

Em 16

Capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias — apresentou-se na Majoria General, com guia do Quartel de Marinheiros.

Primeiro tenente, Alvaro Ernesto Bettencourt de Faria — desembarcou da canhoneira *Diu* seguindo no paquete para o continente, sendo abatido ao pessoal da Estação Naval do Índico.

Primeiro tenente, António de Carvalho Brandão Júnior — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 11 de Maio último.

Primeiro tenente médico, João Lopes do Rio — entrou no gozo da licença concedida por despacho de 27 de Agosto último.

Segundo tenente da administração naval; Pio Lopes Pinto — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 16 de Agosto findo.

Segundo tenente, Domingos António Calado de Branco e Brito — continua no gozo da licença que interrompeu por motivo de serviço.

Segundo tenente auxiliar, Adelino da Fonseca Severino — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, ficando adjunto.

Guarda-marinha maquinista condutor, Domingos Pedro da Luz Gonçalves — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença da Junta, e entra no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 15 de Agosto último.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, Anibal José de F. Júnior — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, passando a servir nas construções navais.

Em 17 de Setembro

Capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias — recebeu guia para o cruzador *Adamastor*, a fim de assumir o comando deste navio.

Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia do cruzador *Adamastor*, e ficou adjunto.

Capitão-tenente, João Manuel de Carvalho — fez entrega do comando do cruzador *Adamastor* ao capitão-tenente, Anibal de Sousa Dias.

Segundo tenente, Armando Humberto da Gama Ochoa — apresentou-se na Majoria General, com guia da Escola de Alunos Marinheiros do Norte, e ficou adjunto acidentalmente a esta Majoria.

Guarda-marinha da administração naval, Anibal Augusto Santos Covacich — apresentou-se na Majoria General, com guia do cruzador *Adamastor*, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros.

Em 18

Segundo tenente, Fernando de Oliveira Pinto — apresentou-se na Majoria General, com guia da canhoneira *Beira*, e ficou adjunto acidentalmente.

Em 20

Capitão de fragata, José Francisco da Silva — entrou no gozo de dez dias de licença.

Capitão-tenente António Pereira do Vale — recebeu guia para o Supremo Tribunal Militar.

Primeiro tenente, José Augusto Lemos Peixoto — assumiu interinamente o cargo de sub-chefe da 1.ª Repartição, que tem sido desempenhado interinamente desde 14 do corrente pelo primeiro tenente, José Luís Teixeira Maranhão.

Primeiro tenente, Alberto Carlos Aprá — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 17 do corrente.

Primeiro tenente médico, João Alves Martins — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Vasco Artur da Costa Cabral — apresentou-se na Majoria General, por ter terminado a licença que estava gozando, e recebeu guia para a canhoneira *Zambeze*.

Em 21 de Setembro

Primeiro tenente médico, João Alves Martins — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para a Escola de Torpedos e Electricidade.

Primeiro tenente médico, João Teodomiro Ligório de Carvalho Miranda — apresentou-se na Majoria General, com guia do Hospital da Marinha, e recebeu guia para a Escola de Alunos Marinheiros do Norte, a fim de fazer parte da Junta de Saúde que há-de inspecionar os candidatos a alunos marinheiros.

Primeiro tenente engenheiro naval, Joaquim Afonso dos Santos — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris por haver terminado a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Manuel Caldeira Pedroso Pais do Amaral — apresentou-se na Majoria General, com guia da canhoneira *Zambeze*, e fica adjunto.

Em 22

Segundo tenente, Afonso Nobre da Veiga — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 18 do corrente.

Em 23 de Setembro

Capitão de fragata, Artur José dos Reis — apresentou-se na Direcção Geral de Marinha, finda a licença que estava gozando.

Capitão-tenente, José de Campos Ferreira Lima — entrou no gozo de trinta dias de licença.

Primeiro tenente, José Maria da Silveira Estrêla — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 12 do corrente.

Primeiro tenente, Jaime Aurélio Wills de Araújo — seguiu para Faro, a fim de proceder aos trabalhos hidrográficos de nivelamento na costa do Algarve.

Primeiro tenente médico, António Maria de Freitas Monteiro — interrompeu por motivo de serviço a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Manuel Caldeira Pedroso Pais do Amaral — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 16 de Agosto último.

Guarda-marinha auxiliar, Crispim Alfredo Alves — entra hoje no gozo da licença que interrompeu em 1 do corrente.

Em 24

Capitão de mar e guerra, Francisco Júlio Barbosa Lial — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, ficando adjunto.

Segundo tenente, Manuel Carlos Quintão Meiros — apresentou-se na Direcção Geral de Marinha, interrompendo a licença que estava gozando.

Em 25

Primeiro tenente da administração naval, Artur Augusto Teixeira de Aguiar — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris por haver terminado a licença que estava gozando.

Segundo tenente, Fernando de Oliveira Pinto — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 19 do corrente.

Em 26 de Setembro

Primeiro tenente da administração naval, Artur Augusto Teixeira de Aguiar — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por despacho de 24 do corrente.

Guarda-marinha maquinista, Estêvão José Catalão — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Em 27

Capitão de fragata, Emilio Alberto de Macedo e Couto, apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, e recebeu guia para a Direcção Geral das Colónias, por ter sido requisitado para servir na Companhia de Moçambique como capitão do porto da Beira.

Guarda-marinha maquinista condutor, João Pedro — apresentou-se na Administração dos Serviços Fabris, finda a licença que estava gozando.

Em 28

Capitães de fragata: José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro;

Apresentaram-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, e receberam guia para a Direcção Geral das Colónias.

Primeiro tenente médico, Henrique Augusto Homem

de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da companhia de marinha em serviço no Norte, e recebeu guia para o Hospital da Marinha.

Segundo tenente maquinista, Adriano da Silva Fernandes — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para a Escola Prática de Torpedos e Electricidade, onde passa a servir.

Guarda-marinha da administração naval, Henrique Machado de Azevedo Lima — apresentou-se na Majoria General, com guia do comando da companhia de marinha em serviço no Norte, e recebeu guia para a Inspeção Fiscal.

Em 23 de Setembro

Capitão de fragata, Vitorino Gomes da Costa — apre-

sentou-se na Majoria General, com guia da Escola Naval, e ficou adjunto.

Primeiro tenente, João Augusto de Oliveira Muzanty — apresentou-se na Majoria General, com guia da Direcção Geral de Marinha, ficando adjunto.

Primeiro tenente, Manuel Peixoto Martins Mendes Norton — recebeu guia na Majoria General para a canhoneira *Limpopo*, a fim de assumir o respectivo comando.

Primeiro tenente, Júlio Celestino Montalvão e Silva — recebeu guia na Majoria General para a Estação Naval de Moçambique, para onde deve seguir no paquete de 1 de Outubro próximo futuro.

Capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia da Administração dos Serviços Fabris, ficando adjunto.

## Movimento de navios

Navios e comandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		À vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Cruzador <i>Almirante Reis</i> Amaro Justiniano de Azevedo Gomes	Lisboa	20- 9-912	Trafaria	20- 9-912	-	-	-	-
	Trafaria	20 "	Lisboa	20 "	-	2.36	-	-
Canhoneira <i>Beira</i> Isaías Dias Newton	Ponta Delgada	7- 9-912	Ponta Delgada	2- 9-912	-	19.45	-	-
	Lisboa	12 "	Lisboa (muralha)	11 "	3	18.40	-	-
	Lisboa (muralha)	12 "	Setúbal	12 "	-	0.45	-	-
	Setúbal	17 "	Lisboa	17 "	-	5.55	-	-
Rebocador <i>Bérrio</i> Augusto Moreira Rato	Lisboa (Alcântara)	14- 9-912	Lisboa	14- 9-912	-	0.40	-	-
	Lisboa	18 "	Setúbal	18 "	-	5.15	-	-
	Setúbal	19 "	Sines	19 "	-	4.15	-	-
	Sines	19 "	Lisboa	19 "	-	8.15	-	-
Aviso 5 de Outubro João Fiel Stockler	Lisboa	12- 9-912	Lagos	13- 9-912	-	12.58	-	-
	Lagos	13 "	Monte Gordo	14 "	-	7.59	-	-
	Monte Gordo	14 "	Albufeira	15 "	-	5.31	-	-
	Albufeira	15 "	Albufeira	15 "	-	8.21	-	-
	Albufeira	15- 9-912	Monte Gordo	16- 9-912	-	4.50	-	-
	Monte Gordo	16 "	Monte Gordo	16 "	-	7.05	-	-
	Monte Gordo	17 "	Monte Gordo	17 "	-	10.15	-	-
	Monte Gordo	18 "	Albufeira	18 "	-	9.40	-	-
	Albufeira	19 "	Albufeira	19 "	-	0.30	-	-
	Albufeira	20 "	Monte Gordo	21 "	-	16.30	-	-
Canhoneira <i>Lagos</i> João Francisco Dinis Júnior	Monte Gordo	8- 9-912	Vila R. S. António	8- 9-912	-	17.40	-	-
	Vila R. S. António	9 "	Faro	10 "	-	7.42	-	-
	Faro	14 "	Olhão	14 "	-	2.10	-	-
	Olhão	16 "	Olhão	16 "	-	2.00	-	-
	Olhão	17 "	Aguada	17 "	-	1.05	-	-
	Agua la. (pontão carvão)	18 "	" (pontão carvão)	18 "	-	0.10	-	-
Canhoneira <i>Limpopo</i> João Augusto de Oliveira Muzanty	Viana do Castelo	27- 8-912	Leixões	27- 8-912	-	5.30	-	-
	Leixões	28 "	Viana do Castelo	28 "	-	3.55	-	-
	Viana do Castelo	4- 9-912	Leixões	4- 9-912	-	6.05	-	-
	Leixões	5 "	Viana do Castelo	5 "	-	4.10	-	-
	Viana do Castelo	7 "	Douro (Massarelos)	7 "	-	6.35	-	-
	Douro (Massarelos)	8 "	Flessingue (Holanda)	12 "	4	12.39	-	-
Flessingue (Holanda)	13 "	Antuérpia (Bélgica)	13 "	-	6.15	-	-	
Lancha-canhoneira <i>Rio Minho</i> João Carlos da Silva Nogueira	Caminha	7- 9-912	Valença	7- 9-912	-	5.10	-	-
	Valença	7 "	Caminha	7 "	-	-	-	-
Cruzador <i>Vasco da Gama</i> António de Almeida Lima	Cascais	12- 9-912	Cascais	12- 9-912	-	0.55	-	-
	Cascais	17 "	Cascais	17 "	-	5.15	-	-
	Cascais	18 "	Paço de Arcos	18 "	-	6.10	-	-
	Paço de Arcos	20 "	Cascais	20 "	-	5.15	-	-

Em 30 de Agosto

Largou de Mossamedes, comboiando o vapor *Vilhena*, a canhoneira *Save*.

Em 31

Suspendeu de Cascais, entrando a barra e fundeando, o cruzador *Vasco da Gama*.

Em 2 de Setembro

Suspenderam, saindo a barra, os cruzadores *Vasco da Gama* e *Almirante Reis*.

Sairam a barra, fundeando em Cascais, os torpedeiros n.ºs 1 e 2.

Entrou a barra o cruzador *Almirante Reis*.

Chegou a Ponta Delgada a canhoneira *Beira*.

Fundeou na baía de Peniche o cruzador *Vasco da Gama*.

Em 3

Chegou a Loanda a canhoneira *Save*.

Em 4

Suspenderam de Cascais os torpedeiros n.ºs 1 e 2, entrando a barra.

Em 5

Suspendeu de Leixões, seguindo para o norte, a canhoneira *Limpopo*.

Sairam a barra, fundeando em Cascais, os torpedeiros n.ºs 1 e 2.

Em 6

Suspendeu de Peniche o cruzador *Vasco da Gama*.

Suspendeu de Cascais, entrando a barra, o torpedeiro n.º 1.

Em 9

Saiu a barra, fundeando em Cascais, o torpedeiro n.º 1.

Entrou a barra a canhoneira *Beira*.

Em 12

Saiu a barra a canhoneira *Beira*.

Em 13 de Setembro

Saiu a barra o aviso 5 de Outubro. Fundearam em Cascais o vapor *Vulcano* e o torpedeiro n.º 1.

Em 15

Saiu de Loanda a canhoneira *Save*.

Em 16

Saiu a barra, fundeando em Cascais, o torpedeiro n.º 1. Seguiu de Timor para Surabaia a canhoneira *Pátria*.

Em 18

Entrou a barra o cruzador *Vasco da Gama*.

Em 20

Saiu a barra o cruzador *Vasco da Gama*.

Em 21

Entraram a barra, tornando a sair, os torpedeiros n.ºs 1 e 2.

Em 24

Entraram a barra o aviso 5 de Outubro, a canhoneira *Limpopo* e o cruzador *S. Gabriel*.

Em 27

Chegou a Ponta Delgada a canhoneira *Zambeze*.

Listas dos oficiais das diversas classes da armada e dos guardas-marinhas em tirocínio nas seguintes estações navais.

Estação Naval da Índia

Referida a 31 de Agosto de 1912

Primeiro tenente, António de Macedo Ramalho Ortigão.

Segundo tenente, Álvaro de Freitas Morna.



8.º Um dispositivo de tracção, segundo a reivindicação 5.ª, incluindo meios em ligação com o eixo dianteiro dum automóvel para conservar a parte da frente, duma das ditas armações aliável, para permitir a separação do dispositivo e do automóvel, impelindo este fora do dispositivo.

9.º Um dispositivo de tracção, segundo as reivindicações 1.ª e 5.ª, incluindo meios em uma das ditas armações para pôr em posição o eixo posterior do automóvel com respeito a ela, e para desviar o mesmo eixo de deslocamento longitudinal, com respeito à armação.

10.º Um dispositivo de tracção, segundo as reivindicações 1.ª e 5.ª, incluindo meios combinados com o dispositivo ou com uma das ditas armações para levantar ou baixar a outra armação, com respeito ao dispositivo.

11.º Um dispositivo de tracção, segundo as reivindicações 1.ª e 10.ª, incluindo uma mola interposta às duas armações do dispositivo, para evitar que uma das armações abandone a outra.

12.º Um dispositivo de tracção, segundo a reivindicação 1.ª, incluindo uma engrenagem no dispositivo, ligada ao maquinismo de potência do automóvel, ligações entre a dita engrenagem e as rodas do dispositivo, permitindo essas ligações uma velocidade diferente de cada uma das ditas rodas.

13.º Um dispositivo de tracção, segundo a reivindicação 1.ª, incluindo meios para ajustar a carga ao dispositivo em um plano horizontal, ou em plano diferente do horizontal.

14.º Um dispositivo, substancialmente como descrito e representado com referência às figuras 1.ª a 11.ª, 13.ª, 15.ª e 16.ª, e para o fim mencionado.

15.º Um dispositivo de tracção, substancialmente como descrito e representado com referência à fig. 12.ª, e para o fim mencionado.

16.º Um dispositivo de tracção, substancialmente como descrito e representado com referência à fig. 14.ª e para o fim exposto.

N.º 8:481.

**Edgard Frankignoul**, industrial, residente em Liège, Bélgica, requereu pelas quinze horas do dia 17 de Outubro de 1912, patente de invenção para: «Fundação sobre pilar de beton comprimido», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Sistema de fundação sobre pilar de beton comprimido, no qual o enterramento duma tubagem de tubos telescópicos é feita arrastando esta tubagem por um perfurador ou rôlha cônica sobre o qual se bate;

2.º Forma de execução da reivindicação anterior, na qual o enterramento vertical da tubagem é obtido por meio duma haste que atravessa o dito perfurador cônico e o pilão, sendo esta haste metida à frente da tubagem e servindo de guiamento ao sistema, sendo o enterramento vertical da haste assegurado pelo guiamento efectuado pelo perfurador cônico e pelo pilão;

3.º Forma de execução da reivindicação anterior, na qual uma anilha elástica disposta na tubagem na sua parte inferior é esmagada de modo a formar uma junta estanque na base da tubagem;

4.º Forma de execução da reivindicação anterior, na qual o perfurador cônico é feito de duas peças entre as quais está disposta a dita anilha elástica;

5.º Forma de execução da reivindicação 3.ª, na qual a dita anilha alojada numa ranhura do perfurador é esmagada entre um ressalto 36 do perfurador e um ressalto 34 da tubagem, sendo o dito esmagamento limitado pelo jogo deixado entre um segundo ressalto 32 do perfurador e um ressalto interior 33 da tubagem;

6.º Forma de execução da reivindicação 1.ª, na qual o perfurador está dotado duma garganta que deixa entre o dito perfurador e o trépano cortante um espaço vazio em que podem penetrar partes de terra;

7.º Forma de execução da reivindicação 1.ª, na qual o trépano cortante da tubagem tem um diâmetro inferior ao diâmetro da virola em que penetra o perfurador, de modo que exista entre esta virola e o perfurador um espaço anular;

8.º Forma de execução da reivindicação 1.ª, na qual o perfurador é dotado dum orifício destinado a receber uma parte das terras ou areias comprimidas pelo facto da descida da tubagem;

9.º Forma de execução da reivindicação 8.ª, na qual a capacidade do dito orifício é aumentada pela sua reunião a um tubo ligado ao perfurador.

N.º 8:482.

**Spiridione Grossi**, súbdito inglês, engenheiro, residente em Bruxelas, Bélgica, requereu, pelas catorze horas do dia 18 de Outubro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos chassis para comprimir as fotografias por contacto», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um chassis para imprimir fotografias miniaturas, cujos negativos são presos uns ao lado dos outros e em várias fileiras sobrepostas sobre uma placa grande, consistindo este chassis essencialmente dum chassis principal, munido de corrediças e de cremalheiras para um chassis porta-negativos e outro porta-papel, comportando este chassis principal, além disso, uma fenda de exposição e um dispositivo para prender o papel sobre a placa negativa durante a impressão;

2.º Um chassis segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado por que um chassis porta-negativo pode deslocar-se progressivamente ao través duma fenda de exposição, enquanto que um chassis porta-papel se desloca progressivamente por cima da fileira de negativos cada vez expostos, sendo as placas guiadas nas guias laterais e suportadas por tiras metálicas laterais e transversais, suprimindo assim uma placa de vidro servindo de suporte, do mesmo modo a sua limpeza e diminuindo a espessura de vidro a ser atravessada pelos raios luminosos de modo a aumentar a nitidez de impressão, um dispositivo perfurador, furando emfim cada impressão de papel sensível de modo a produzir uma linha furada para facilitar o corte do dito papel, em cada câmara escura, antes da sua inversão no banho.

N.º 8:483.

**Claude Marie Sanlañville**, industrial, residente em Le Coteau, Loire, França, requereu, pelas catorze horas do dia 18 de Outubro de 1912, patente de invenção para: «Processo para obter uma simili-crina», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para obter uma simili-crina, empregando fibras de alfa ou de agave ou filaxa de palmeira, previamente desembaraçadas da goma que contêm, o qual consiste em mergulhá-las durante uma hora e meia numa solução fria de soda cáustica, titulando pelo menos 18º Baumé; em submetê-las depois à acção dum banho acidulado e, eventualmente, à acção duma solução de cloreto de cal.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses, para reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 19 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Desenhos e modelos de fábrica**

**Aviso de pedidos de depósitos de modelos**

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósitos, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, na Repartição da Propriedade Industrial:

Modêlo n.º 416 { N.º 16 da classe 3.ª  
N.º 62 da classe 11.ª  
N.º 20 da classe 13.ª

**Wenceslau P. Bastos**, brasileiro, comerciante e industrial, residente em Lisboa, com fábrica de vidros na Rua Vieira da Silva, requereu, no dia 18 de Outubro de 1912, o depósito dum modelo que destina a produtos das classes 3.ª, 11.ª e 13.ª

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 19 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Repartição do Ensino Industrial e Comercial**

**1.ª Secção**

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e das partes interessadas, se comunica que na data abaixo indicada se efectuaram os seguintes despachos:

Em 12 de Outubro de 1912:

**Alfredo Henrique da Silva**, candidato aprovado em concurso de provas públicas — nomeado, por decreto da data acima, professor da cadeira 23.ª (Língua inglesa), do Instituto Industrial e Comercial do Porto, em tirocínio, que deve durar dois anos de exercício, devendo-se-lhe abonar o respectivo vencimento, por conveniência urgente de serviço desde a data da posse.

**Abel Tiago de Sousa Vasconcelos**, candidato aprovado em concurso de provas públicas — nomeado, por decreto da data acima, professor temporário da disciplina VI (Língua francesa), da escola industrial Campos Melo, na Covilhã, abonando-se-lhe o respectivo vencimento desde a data da posse, por conveniência urgente de serviço.

(Estes decretos foram visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do corrente mês de Outubro).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 21 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Direcção Geral da Agricultura**

**Repartição dos Serviços Agronómicos**

A Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, em conta corrente com o Fundo do Fomento Agrícola, a que se refere o decreto de 23 de Maio de 1911. (Período decorrido de 8 de Abril a 30 de Junho de 1912):

1912				1912			
Mês	Dia	Juros	Capital	Mês	Dia	Juros	Capital
Julho	1		Saldo do ano económico de 1911-1912	Setembro	13		Levantamento efectuado para compra de animais para a Estação Zootécnica Nacional
Setembro	30	6,946	Diversos depósitos efectuados até esta data, provenientes de 30 por cento do imposto sobre a madeira em bruto exportada. (Decreto de 23 de Maio de 1911)	Idem	30	6,946	Saldos que passam para o mês seguinte
							5:000,000
							4:794,244
							9:794,244

Direcção Geral da Agricultura, em 30 de Setembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Setembro 10

**Mariano Pereira da Costa Mendes**, fiscal de 2.ª classe, em serviço na Estação Agrícola Fiscal da 4.ª Região — licença de trinta dias a fim de fazer uso de banhos de mar em Caxias, pela qual deverá pagar, nos termos do decreto de 16 de Julho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 11 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

**Junta de Crédito Agrícola**

**Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Limitada com sede em Salvaterra de Magos, em 30 de Setembro de 1912**

ACTIVO	
Associados — sua dívida por cotas	23,500
Caixa	12,731
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	50,000
Letra	120,000
Hipoteca	176,000
Penhor	95,000
Despesas gerais	6,640
	486,871

PASSIVO	
Fundo social — Cotas e jóias em dívida	23,500
Depósitos à ordem	20,000
Depósitos a prazo	126,000
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	305,000
Lucros e perdas	9,371
	486,871

Os Directores — *João Maria de Almeida* — *Henrique Avelar da Costa Freire* — O Tesoureiro, *Francisco Almeida Henriques*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 22 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Júlio Torres*.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

**1.ª Direcção**

**1.ª Divisão**

**Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas**

Em 15 do corrente mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Outubro de 1912:

**Maria Herculana Silva** — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de Rabo de Peixe, no distrito de Ponta Delgada, com o vencimento anual de 48,000 réis.

**Aurora Celeste da Conceição Soares** — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Silvares, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, com o vencimento anual de 200,000 réis.

Por despachos desta data:

**Carlos Maria Machado**, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos que se achava na situação da inactividade — mandado regressar à actividade do serviço.

**Carlos Augusto Jacques**, segundo aspirante do mesmo quadro — concedida licença de oito dias, como prorrogação, e nos termos da anterior, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3,610 réis, ser-lhe descontados no vencimento, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 21 de Outubro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

**9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 22

**José Cambeiro Dias Louredo**, pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Angra do Heroísmo — prorrogada por trinta dias a licença que está gozando. (Tem a descontar os respectivos emolumentos e sêlo).

**Domingos António Pinto Barbosa**, pagador de 1.ª classe do Ministério do Fomento, em serviço junto da Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda — trinta dias de licença, para tratar da sua saúde. (Tem a descontar os respectivos emolumentos e sêlo).

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 22 de Outubro de 1912.—O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Junta Consultiva das Colónias**

Processo de recurso n.º 79, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Raquel Colaço, de Velim. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 79, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Raquel Colaço, de Velim.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por seu despacho reduziu a 1:500 cocos a produção dum prédio rústico sito em Velim e inscrito na matriz predial sob o n.º 805, como pertencente a Raquel Colaço daquela aldeia.

Funda-se o recurso em que não tendo o recorrido Colaço juntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo-hábil, visto não ter sido intimado ao recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3.º Outubro de 1901, artigo 44.º *i*) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que a recorrida Colaço reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável atribuído a um prédio rústico, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruem a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo a disposição do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

**TRIBUNAIS**

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 25 de Outubro de 1912

**Revista comercial**

N.º 35:223—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Joaquim Fernandes Gamboa Saramago. Recorrido, Joaquim Ferreira de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins; Velez Caldeira, Fernandes Braga e Almeida Fernandes.

**Agravos crimes**

N.º 19:011—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Loanda. Primeiro agravante, o Ministério Público; segundo agravante, Manuel Mondes Pires. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

N.º 19:006—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos crimes de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, o Ministério Público. Agravada a Câmara Municipal de Valença. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Fernandes.

**Agravos civis**

N.º 35:394—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante Ricarda Amélia Vaz Monteiro Marques. Agravados Emilia de Andrade O'Neill e seus filhos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 35:357—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante Laura Sales Lougaros. Agravada Maria Luisa Gonçalves. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 35:410—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Maria José de Oliveira Costa. Agravados, Maria José Fernandes da Costa Teixeira, seu marido e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

N.º 35:369—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos civis de agravo, vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. Agravados, Francisco Maia Xavier de Carvalho e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:397.—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Honorina Ema Dias Moutinho. Agravado, Anibal Aécio Gandra Moutinho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:390—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Abílio Fernandes Guimarães e outros. Agravados, José Manuel Rodrigues e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Fernandes.

**Incidentes**

N.º 34:962 (*desistência*)—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente o Banco da Covilhã. Recorrida, a Firma Alçada & Filho, Successor.

N.º 35:396—Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes.—Autos comerciais de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Maria Jerónima Ferreira. Agravado, Manuel José da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Outubro de 1912.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPÚBLICA**

Anuncia-se que está aberta a matrícula, até o fim do mês corrente, na aula de taquigrafia do Congresso da República.

A inscrição é feita mediante requerimento dirigido à Direcção Geral, no qual o postulante declare a sua filiação, naturalidade, morada, e bem assim a idade, provada pela respectiva certidão.

Os alunos que pretenderem ser admitidos, após o seu exame, à pratica na Sala das Sessões, para se habilitarem a concorrer aos lugares dos quadros taquigráficos do Congresso, devem declará-lo no seu requerimento, o qual terão que instruir com certidão do exame de habilitação aos liceus, pelo menos, e com certidão que prove terem menos de vinte e um anos de idade.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, *Féio Terenas*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE SANTARÉM**

**Edital**

João de Sá Nogueira, administrador do concelho de Santarém:

Faço saber que, perante esta Administração, se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para o provimento de três lugares de guardas do corpo de policia civil deste distrito, com o vencimento de 360 réis.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo, nesta Secretaria, os seus requerimentos documentados e bem assim satisfazer as condições exigidas no artigo 13.º do regulamento dos corpos de policia civil, de 21 de Dezembro de 1876.

Santarém, e Administração do Concelho, em 19 de Outubro de 1912.—Eu, *José Franco das Neves Júnior*, secretário da Administração, que o subscrevo.—*João de Sá Nogueira*.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO FUNDÃO**

**Editos de dez dias**

Pelo juízo de direito da comarca do Fundão, e pelo cartório do escrivão do segundo officio, Salvador, correm

éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito ao terreno expropriado, amigavelmente, para a construção da estrada de serviço das Donas para a estação do Alcaide, no caminho do ferro da Beira Baixa, para que venham deduzir, dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamações, será o mesmo terreno adjudicado à Direcção das Obras Públicas e julgado livre e desembaraçado.

O referido terreno foi expropriado aos seguintes proprietários:

A Joaquim Arrojado e Luis Arrojado, casados, proprietários, do Alcaide, 683m<sup>2</sup>,60 de terreno de souto, por 41\$010 réis.

A Alberto Carlos da Costa Falcão (Visconde do Alcaide), solteiro, maior, do Alcaide, 64m<sup>2</sup>,50 de terreno de souto, por 3\$870 réis.

Mais 833m<sup>2</sup>,20, também de terreno de souto, por réis 52\$990.

Ainda mais 481m<sup>2</sup>,50, igualmente de terreno de souto, por 28\$890 réis.

A António Pedro Tavares, casado, proprietário, do Alcaide, 529 metros quadrados de terreno de souto, por 31\$740 réis.

A Luis Arrojado, casado, proprietário do Alcaide, 141m<sup>2</sup>,07 de terreno de souto, por 8\$500 réis.

A Aires da Costa Matos, casado, proprietário, do Alcaide, 149m<sup>2</sup>,90 de terreno de souto, por 8\$994 réis.

Fundão, em 7 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *José Caetano Salvador*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto em exercício, *António Trigueiros de Martel*.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENELA**

Pelo juízo do direito da comarca de Penela, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados que se julgarem com direito aos terrenos abaixo mencionados, a deduzir no referido prazo esse direito, sob pena de, findo esse prazo, se julgarem livres e desembaraçados os terrenos, adjudicando-se ao Estado para construção da estrada de serviço do Espinhal a Castanheira de Pera, lanço do Espinhal ao limite do distrito, e sub-rogando-se nos contratantes vendedores o preço da expropriação desses terrenos por utilidade pública, o qual se acha depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Terrenos a expropriar:

76 metros quadrados de terreno lavradio de rega, no sítio das Bajancas Cimeiras, entre os perfis 426 e 429, sob o n.º 108 da expropriação na planta parcelar, contratada a compra pela quantia de 9\$120 réis, com José Antunes e mulher, das Bajancas Cimeiras.

31 metros quadrados de terreno lavradio de rega, no sítio das Bajancas Cimeiras, entre os perfis 426 e 429, sob o n.º 108-A da expropriação na planta parcelar, contratada a compra com João Filipe e mulher Maria Rodrigues, das Relvas, pela quantia de 3\$690 réis.

Penela, em 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *José Augusto de Serpa Ferrão*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*.

**GRÉMIOS**

**Alugadores de objectos funerários (7.ª classe)**

Acham-se patentes na agência funerária de Barata & C.ª, sita na Rua Saraiva de Carvalho, 188, loja, os cadernos correspondentes aos quatro bairros de Lisboa, do grémio da dita classe, do dia 23 a 29 do corrente mês.

O Presidente, *Manuel Ferreira dos Santos*—O Secretário, *Gastão Mendes Barata*.

**Ferragens novas (6.ª classe)**

Para conhecimento dos interessados avisa-se que o caderno da contribuição industrial está patente na Rua dos Fanqueiros, 84, 1.º, esquerdo, nos dias 23 a 25 e 27 a 29, inclusive, das dez às dezassis horas, e para recursos nos dias 4, 5 e 6 de Novembro.

Lisboa, 22 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Joaquim Godinho da Silva Successor*.

**Canteiros**

Os cadernos referentes à contribuição do presente ano estão patentes durante cinco dias, contados desta data, na Rua da Palma, n.º 202.—O Presidente, *José da Silva Bravo*.

**Estabelecimentos em grande (3.ª classe)**

São convidados os interessados a examinar o caderno da distribuição, que estará patente das dez horas da manhã às quatro da tarde, nos dias 23, 24, 25, 26, 28 e 29 do corrente, na Travessa de S. Domingos n.º 38, e para receber recurso para a Junta dos Repartidores, nos dias 2, 4 e 5 de Novembro, às mesmas horas.

Lisboa, 21 de Outubro de 1912.—O Presidente, *Joaquim Gomes Filipe*.

**2.º GRUPO DO 1.º BATALHÃO DE ARTILHARIA DE COSTA**

**2.ª praça**

O conselho eventual deste grupo faz público que no dia 7 de Novembro de 1912, pelas doze horas e meia, no quartel do mesmo grupo, se procederá à arrematação dos seguintes géneros para ranchos e dietas das praças

aqui aquarteladas durante o período decorrido de 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913:

Carne de vaca de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidades, carneiro, fressura, dobrada, mão de vaca e leite.

Na sede do 2.º grupo do 1.º batalhão de artilharia de costa dão-se quaisquer esclarecimentos e pode ser examinado o caderno de encargos todos os dias, das doze às quinze horas.

As propostas devem dar entrada nesta secretaria até as doze horas do dia 7 de Novembro e serão caucionadas com a importância de 10\$000 réis.

Quartel na Trafaria, em 22 de Outubro de 1912.—O Secretário, Manuel Frederico do Rosário Sant'Ana Miranda, capitão.

**ARSENAL DA MARINHA**

**Direcção dos depósitos**

Perante o conselho administrativo desta direcção se abre praça no dia 12 de Novembro do corrente ano, pelas treze horas, para o fornecimento de mantimentos durante o segundo semestre do ano económico de 1912-1913, a saber:

**1.º Grupo**

Aguardente de cana, 18º a 22º Cartier . . . Litros 2:000  
Aguardente de vinho, do 30º Cartier . . . » 5:000  
Depósito provisório 130\$000 réis.

**2.º Grupo**

Arroz para consumo (em sacas duplas de 100 quilogramas) . . . . . Quilog. 8:000  
Arroz para embarque (idem, idem, idem, idem) . . . . . » 8:000  
Açúcar ordinário (idem, idem, idem, idem) » 12:000  
Café para consumo (em sacas de 60 a 70 quilogramas) . . . . . » 7:000  
Café para embarque (idem, idem, idem) » 7:000  
Feijão branco (em sacas de 100 litros) . Litros 17:000  
Feijão vermelho (idem, idem) . . . . . » 20:000  
Grão de bico (idem, idem) . . . . . » 20:000  
Macarrão (em sacas de 50 quilogramas) Quilog. 16:000  
Sal . . . . . Litros 8:000

Depósito provisório 250\$000 réis.

**3.º Grupo**

Azeite nacional para consumo, limite 3º de acidez . . . . . Litros 8:000  
Azeite nacional para embarque, em caixas de duas latas, com 10 litros cada lata e limite 3º de acidez. . . . . » 8:000  
Depósito provisório 140\$000 réis.

**4.º Grupo**

Bacalhau para consumo . . . . . Quilog. 18:000  
Bacalhau para embarque, em caixas de 20 quilogramas . . . . . » 20:000  
Depósito provisório 100\$000 réis.

**5.º Grupo**

Vinagre para consumo . . . . . Litros 3:000  
Vinagre para embarque . . . . . » 3:000  
Vinho tinto para consumo . . . . . » 70:000  
Vinho tinto para embarque . . . . . » 180:000  
Depósito provisório 250\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas conforme o modelo que lhes será fornecido, em carta fechada e lacrada, bem como amostras na quantidade de meio quilograma ou meio litro dos géneros secos a fornecer (exceptuando o bacalhau), até as quinze horas do dia 11 de Novembro do ano actual, na Secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às quinze horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal. Os depósitos provisórios serão efectuados no acto da abertura das propostas.

Em 22 de Outubro de 1912.—Pelo Secretário, Rodrigo de Oliveira, primeiro tenente.

**QUARTEL DO CORPO DE MARINHEIROS DA ARMADA**

**Concurso**

Por ordem superior se declara que está aberto concurso por espaço de vinte dias para admissão de seis candidatos ao curso de artífice torpedeiro electricista, nos termos

dos artigos 4.º e seus parágrafos e 5.º do decreto de 30 de Dezembro de 1901, e podem ser admitidos:

a) Os operários torneiros mecânicos do Arsenal da Marinha;

b) As praças do Corpo de Marinheiros da Armada que não tenham graduação superior a segundo sargento e possuam o officio de torneiro mecânico.

Os candidatos da alínea a) alistar-se hão como serralleiros nos termos dos artigos 115.º a 119.º do regulamento orgânico do Corpo de Marinheiros da Armada e completarão o tempo de alistamento nesta classe se não satisfizerem ao disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto de 30 de Dezembro de 1901.

Os candidatos da alínea b), que não tiverem praça como serralleiros ou condutores de máquinas, devem apresentar certidão do exame de instrução primária (1.º grau), ou, quando o não tenham feito e possuam comprovado mérito artístico, serão submetidos a um exame perante um júri constituído pelo segundo comandante do Corpo de Marinheiros da Armada, o comandante duma das divisões e o professor do curso de sargentos, sobre leitura, escrita e as quatro operações de aritmética com números inteiros e decimais. Permanecerão na classe a que pertencem como praças do Corpo de Marinheiros da Armada com a respectiva graduação e só passarão à classe de artífices torpedeiros nos termos do artigo 4.º e seus parágrafos do decreto de 30 de Dezembro de 1901.

Todos os candidatos serão submetidos no Arsenal da Marinha a um exame de provas práticas para se reconhecer da sua aptidão como operários torneiros mecânicos, sendo devidamente classificados.

Todos os candidatos devem ter bom comportamento comprovado pelas certidões do registo criminal e pelas cadernetas militares.

São razões de preferência:

1.ª Superior aptidão profissional manifestada no exame no Arsenal da Marinha.

2.ª Ter mais e melhores habilitações literárias, científicas ou profissionais comprovadas por atestados.

3.ª Ser praça da armada.

4.ª Ter menos idade.

Quartel do Corpo de Marinheiros em Lisboa, em 22 de Outubro de 1912.—O Comandante, António Ladislau Parreira, capitão de mar e guerra.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS**

**Boletim meteorológico internacional**

Domingo, 20 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0º ao nível do mar Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal . . . . .	Montalegre . . . . .	765,0	12,5	NNE.	Limpo	—	0,0	19,6	8,1	
	Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	765,2	12,9	C.	Nublado	—	0,0	20,2	10,7	
	Pôrto . . . . .	766,2	12,8	SE.	Muito nublado	Chão	0,0	23,0	9,0	
	Guarda . . . . .	767,0	11,8	NE.	Nublado	—	0,0	14,3	9,6	
	Serra da Estrêla . . . . .	764,8	12,0	NNE.	Pouco nublado	—	0,0	15,3	8,7	
	Coimbra . . . . .	765,1	13,3	C.	Pouco nublado	—	0,0	22,4	14,0	
	Tancos . . . . .	765,4	13,3	N.	Limpo	—	0,0	26,0	7,0	
	Campo Maior . . . . .	765,4	14,0	E.	Limpo	—	0,0	24,5	9,6	
	Vila Fernando . . . . .	764,8	19,9	C.	Limpo	—	0,0	25,4	8,0	
	Cintra . . . . .	765,1	16,6	SW.	Ennevoado	—	0,0	23,2	13,9	
	Lisboa . . . . .	764,8	17,0	N.	Pouco nublado	Pequena vaga	0,0	23,5	13,1	
	Vendas Novas . . . . .	764,2	12,7	N.	Pouco nublado	—	0,0	25,0	11,0	
	Évora . . . . .	765,1	15,7	SSE.	Pouco nublado	—	0,0	23,5	14,6	
	Beja . . . . .	764,0	16,2	WNW.	Muito nublado	—	0,0	24,3	13,1	
	Lagos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro . . . . .	765,1	19,2	C.	Nublado	Chão	0,0	23,0	15,0	
	Sagres . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Angra . . . . .	773,6	18,3	ENE.	Muito nublado	Chão	0,0	22,0	17,0		
Horta . . . . .	740,0	18,7	NNE.	Nublado	Chão	0,0	22,0	16,0		
Ponta Delgada . . . . .	772,3	17,8	ENE.	Encoberto	Chão	0,0	21,0	18,0		
Funchal . . . . .	765,0	20,9	NE.	Limpo	Pouco agitado	0,0	25,0	14,0		
Cabo Verde (9 e 21) . . . . .	761,6	25,5	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	27,0	23,0		
S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha . . . . .	762,2	12,0	N.	Enc., nev.	Vaga	—	16,0	10,0		
Igüeldo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16) . . . . .	Madrid . . . . .	766,3	10,0	NNE.	Pouco nublado	—	0,0	20,0	7,0	
Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando . . . . .	764,9	14,5	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	24,0	13,0		
Tarifa . . . . .	763,5	18,0	E.	Nublado	Chão	0,0	20,0	17,0		
Gris Nez . . . . .	759,6	11,0	W.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	13,0	10,0		
Saint-Mathieu . . . . .	764,7	12,2	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	4,0	14,0	10,0		
Ile d'Aix . . . . .	766,1	8,2	N.	Pouco nublado	Chão	0,0	16,0	8,0		
Biarritz . . . . .	765,8	14,0	SW.	Encoberto	Chão	0,0	16,0	13,0		
Perpignan . . . . .	764,4	15,2	W.	Nublado	—	0,0	18,7	11,8		
Sicié . . . . .	759,9	12,0	W.	Limpo	Agitado	0,0	17,0	10,0		
Nice . . . . .	760,5	11,4	C.	Limpo	Plano	0,0	17,0	8,0		
Clermont . . . . .	764,2	9,3	NE.	Encoberto	—	0,0	14,6	9,3		
Paris . . . . .	763,6	2,9	SSW.	Pouco nublado	—	1,0	13,6	2,0		
Inglaterra (7 e 18) . . . . .	Valentia . . . . .	756,4	12,2	SW.	Encoberto	Vaga	3,6	12,8	10,0	
Oran . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18) . . . . .	Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		

**Observações no dia 19 de Outubro de 1912**

Temperatura máxima, 23,5; mínima, 14,2; média, 18,1; horas de sol descoberto, 9 horas e 37 minutos; evaporação, 2<sup>mm</sup>,8; chuva total, 0<sup>mm</sup>,0.

**Estado geral do tempo**

Desceu o barómetro entre 0,8 e 5,1 milímetro nos postos do continente com abaixamento de temperatura e vento muito fraco de direcções variáveis. Nos Açores desceu a pressão 1,2 milímetro.

As mais altas pressões estão indicadas ao N. dos Açores e as mais baixas a E. da Irlanda e no Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luis.—O Director, J. Almeida Lima.



Segunda-feira, 21 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez . . . . .	761,0	01,0	NW.	Ennevoado	—	—	—	—
	Moncorvo . . . . .	761,3	11,9	C.	Nublado	—	—	—	—
	Pôrto . . . . .	764,4	11,3	ESE.	Encoberto	Chão	0,0	18,7	9,4
	Guarda . . . . .	766,0	6,7	WNW.	Nublado	—	0,0	20,0	10,9
	Serra da Estrêla . . . . .	761,5	3,2	NW.	Nublado	—	0,0	17,0	10,0
	Coimbra . . . . .	763,0	12,8	NNW.	Pouco nublado	—	0,0	15,7	6,0
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	15,2	3,2
	Continente (9 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	19,9	10,2
	Campo Maior . . . . .	761,8	12,3	NW.	Limpo	—	0,0	25,3	10,8
	Vila Fernando . . . . .	762,0	12,3	C.	Limpo	—	0,0	26,0	6,9
	Cintra . . . . .	763,3	15,6	NW.	Encoberto	—	0,0	18,5	13,4
	Lisboa . . . . .	763,2	15,7	NNE.	Nublado	Pequena vaga	0,0	21,7	13,5
	Vendas Novas . . . . .	761,7	12,6	N.	Limpo	—	0,0	23,0	11,0
	Évora . . . . .	762,8	11,3	NNW.	Limpo	—	0,0	22,5	10,4
	Beja . . . . .	762,1	11,3	WNW.	Nublado	—	0,0	23,8	9,7
	Lagos . . . . .	762,7	16,5	N.	Muito nublado	Chão	0,0	23,0	14,0
	Faro . . . . .	761,7	15,7	NW.	Nublado	Chão	0,0	23,0	13,0
	Sagres . . . . .	762,2	17,1	N.	Nublado	Agitado	0,0	20,0	14,0
	Angra . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ilhas dos Açores (7 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Horta . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ponta Delgada . . . . .	770,7	16,0	ENE.	Enc., ch.	Chão	2,0	21,0	17,0	
Funchal . . . . .	764,4	20,1	NE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	17,0	
Ilha da Madeira (7 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha . . . . .	761,3	12,0	W.	Enc., nev.	Vaga grossa	—	16,0	11,0	
Iguelo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16) . . . . .	760,2	8,0	SW.	Nublado	—	0,0	20,0	5,0	
Madrid . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando . . . . .	760,6	13,8	SE.	Nublado	—	0,0	24,0	12,0	
Tarifa . . . . .	760,8	15,7	C.	Pouco nublado	—	0,0	19,0	—	
Gris Nez . . . . .	745,6	8,2	WSW.	Enc., ch.	Pequena vaga	26,0	13,0	7,0	
Saint-Mathieu . . . . .	748,8	12,0	WNW.	Enc., trov.*	Tempestuoso	9,0	13,0	10,0	
Ile d'Aix . . . . .	753,4	10,2	NW.	Enc., ch.	Chão	8,0	14,0	8,0	
Biarritz . . . . .	757,3	13,8	WSW.	Encoberto	Agitado	3,0	15,0	12,0	
França (7 e 18) . . . . .	758,2	12,2	C.	Encoberto	—	0,0	21,6	10,7	
Perpignan . . . . .	758,3	12,0	NW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	19,0	11,0	
Sicié . . . . .	758,8	—	C.	—	Chão	0,0	12,0	10,0	
Nice . . . . .	755,8	8,1	S.	Nublado	—	inf.0,6	11,8	3,4	
Clermont . . . . .	749,2	8,9	SSW.	Enc., ch.	—	1,0	12,9	2,9	
Paris . . . . .	750,5	7,2	N.	Muito nublado	Pequena vaga	15,0	12,8	6,1	
Valentia . . . . .	760,2	19,4	S.	Limpo	—	—	—	—	
Oran . . . . .	758,9	20,0	W.	Limpo	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 16 de Outubro de 1912

Temperatura máxima, 21,7; mínima, 13,1; média, 16,8; horas de sol descoberto, 9 horas e 21 minutos; evaporação, 3,0 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

O barómetro desceu no continente de 1 a 3,6 milímetros com abaixamento de temperatura e ventos moderados e frescos dos quadrantes do N. Em Ponta Delgada desceu a pressão 1,6 milímetro e no Funchal 0,6. O regime atmosférico do país está sendo influenciado por uma forte depressão indicada a NE. da França. As mais altas pressões estão nos Açores.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

MONTEPIO OFICIAL

Mesa da assemblea geral

Por ordem da ex.<sup>ma</sup> presidência é convocada a assemblea geral, do referido Montepio, para se reunir, pelas vinte horas e meia do dia 30 do corrente, na sala das suas sessões, sita na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

Ordem da noite

- 1.º Discussão e aprovação do relatório e contas da gerência da direcção no ano económico de 1911-1912 e parecer da respectiva comissão revisora;
  - 2.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 4:784, Sr. João Baptista Ferreira, sobre o emprêgo do capital que constitui o fundo de reserva;
  - 3.º Discussão e aprovação da proposta do sócio n.º 7:542, Sr. José Vicente de Freitas, sobre pensões.
- Secretaria do Montepio Oficial, em 21 de Outubro de 1912.—O Secretário da Mesa, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Pinhal do Concelho

Faz-se público que até as catorze horas do dia 2 do próximo mês de Novembro, na sede da Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande, se recebem propostas, em carta fechada, para a venda da lenha proveniente dos pinheiros de diâmetro igual ou inferior a 0,25 à altura do peito sobre a casca, que se acham marcados para cortar no Pinhal do Concelho, no corrente ano económico.

As condições estão patentes todos os dias úteis na sede da Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande, e na guarda da Serraria.

Marinha Grande, 10 de Outubro de 1912.—O Silvicultor Chefe, Adolfo de Oliveira.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 18 de Outubro

Entradas

- Vapor inglês «Perim», de Liverpool.
- Vapor inglês «Farraline», de Setúbal.

- Vapor dinamarquês «Tula», de Málaga.
- Vapor holandês «Koningin Nederlanden», Amsterdam.
- Vapor alemão «Konig Willerm 2.º», de Hamburgo.
- Vapor inglês «Peninsula», de Londres.
- Iate português «Açor», da Terra Nova.
- Iate português «Cisne», de Oran.
- Lugre português «Náutico», da Terra Nova.
- Vapor português «Triton», de Leixões.
- Vapor francês «Madona», de New-York.

Saídas

- Vapor inglês «Andorinha», para Tenerife.
- Vapor norueguês «Norma», para Barry Dock.
- Vapor inglês «Aurora», para Savona.
- Vapor holandês «Koningin Nederlanden», para Batávia.
- Vapor francês «Samará», para Buenos Aires.
- Vapor inglês «Asturian», para Malta.
- Vapor francês «Madona», para Nápoles.
- Vapor alemão «Konig Willerm 2.º», para Buenos Aires.
- Vapor inglês «Peninsula», para Gibraltar.
- Capitania do porto de Lisboa, em 19 de Outubro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emídio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

- Dia 20.—Entradas: vapores alemães «Hestia» e «Bransweig»; iate português «Rio Ave».
- Saídas: vapores portugueses «Azevedo Gomes» e «Laureado».
- Fora da barra os vapores, ingleses «Inoor» e «Lar-pool»; portugueses «Fal» e «Stad».
- Vento N. fraco, mar plano.

Leixões

- Dia 20.—Entrou o vapor «Luigi Ciampa».
- Saiu o paquete alemão «Gotha».

Continuam fundeados os vapores, francês «Bachus» e alemão «Vialear»; iate dinamarquês «Fabricius».

Vento N. moderado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 20 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamin Pinto de Carvalho.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Comercial publica-se o seguinte:

Estatutos da Cooperativa A Comercial Beneficente

Aos 23 do mês de Setembro do ano de 1912, nesta cidade do Porto, e Rua das Flores, cartório do notário bacharel José Fernandes de Magalhães Bastos, por quem eu, César Augusto Martins Mora, seu ajudante, estou servindo, perante mim e as duas testemunhas idóneas, minhas conhecidas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram como outorgantes, Domingos António de Melo, despachante, morador na Rua de Faria Guimarães; José Inácio Pereira, industrial, morador na Rua do Triunfo; Júlio Augusto da Silva, negociante, morador na Rua do Paraíso, e Amadeu José da Costa Lopes, industrial, morador na Rua do Almada, todos casados, desta cidade, outorgando na qualidade de membros do conselho de administração de A Comercial Beneficente, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade.

São os outorgantes reconhecidos como os próprios por mim e pelas duas referidas testemunhas, e de todo o exposto dou fé.

Na minha presença e na das mesmas testemunhas, por eles outorgantes foi dito:

Que, tendo-se resolvido na assemblea geral da referida Cooperativa A Comercial Beneficente, realizada em 12 de Fevereiro de 1911, reformar os seus estatutos, foi aí nomeada uma comissão para proceder a essa reforma;

Que, nas assembleas gerais de 3 de Dezembro daquele ano de 1911 e seguintes, foram aprovadas os novos estatutos, e eles outorgantes, encarregados para os reduzirem a escritura pública e praticarem os mais actos precisos para a sua legalização, como tudo se vê da certidão que me apresentaram e fica arquivada no cartório a meu cargo para ser transcrita nas cópias desta escritura;

Que na sua referida qualidade vem pois elles, outorgantes, aduzir à presente escritura os ditos novos estatutos, os quais são do teor seguinte:

### Estatutos de A Comercial Beneficente

#### Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

##### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração, capital e fins da sociedade

Artigo 1.º A presente sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, denomina-se A Comercial Beneficente (sociedade cooperativa de responsabilidade limitada), de duração por tempo indeterminado, de limitado número de accionistas, de capital variável, tem a sua sede na cidade do Porto, e podendo abrir filiais onde lhe convier.

Art. 2.º São fins desta cidade:

1.º Fornecer aos seus accionistas, directamente ou por meio de fornecedores externos, cousas necessárias à vida, em melhores condições de preços e de qualidade.

2.º Contratar com farmácias a venda de produtos farmacêuticos aos seus accionistas nas mesmas condições.

3.º Emprestar, sob caução, aos accionistas ou a quaisquer pessoas estranhas à sociedade, a juro razoável, diversas quantias compatíveis com os fundos da sociedade.

4.º Construir casas ou bairros para moradia de accionistas em terrenos pertencentes à sociedade ou foreiros, ou adquiri-las, já feitas, nas condições que forem estabelecidas no respectivo regulamento interno ou regulamentos especiais.

5.º Conceder aos accionistas contribuintes e a suas famílias, e de harmonia com o que a este respeito se determinar nestes estatutos e seu regulamento, medicamentos, médico, dentista, terras, ares de campo e subsídios pecuniários em caso de doença, prisão e falecimento.

Art. 3.º O capital da sociedade continua a ser representado e dividido por acções nominativas, do valor nominal de 2\$600 réis cada uma, que será liberada no prazo máximo de doze meses, por uma só vez ou em prestações semanais seguidas de 50 réis cada uma.

Art. 4.º O mínimo capital social é de 200\$000 réis.

Art. 5.º É facultativo à sociedade emitir obrigações nominativas e inconvertíveis, entre os seus accionistas, segundo a lei applicável, destinando-se o seu produto aos fins determinados nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 2.º destes estatutos.

§ único. A amortização destes títulos será fixada por meio de sorteio anual, segundo o plano da emissão e o seu juro nunca poderá ser inferior a 5 por cento ao ano.

##### CAPÍTULO II

#### Admissão de accionistas contribuintes

Art. 6.º Podem fazer parte desta sociedade como accionistas contribuintes, quaisquer pessoas sem distincção de sexo ou naturalidade, que, sujeitando-se às disposições destes estatutos e seus regulamentos, ou, na falta destes, à deliberação do conselho de administração, reúnam as seguintes condições:

1.º Terem sido propostos por um accionista contribuinte no gozo dos seus direitos sociais, quando pretendam ter direito aos subsídios determinados nestes estatutos e cuja proposta será enviada ao conselho de administração para resolver o que for justo.

2.º Serem maiores de doze anos e não serem atingido quarenta e cinco anos, à data da sua inscrição.

3.º Terem sido aprovados por um médico da sociedade na inspecção a que serão sujeitos.

§ único. O proposto a accionista contribuinte que tenha sido rejeitado por um conselho de administração desta sociedade, não pode ser readmitido por outro, salvo se tiver cessado o motivo dessa rejeição. A rejeição deve ser participada ao proponente oito dias, pelo menos, depois da deliberação.

Art. 7.º São permitidas as readmissões de accionistas contribuintes, quando estes não tenham incorrido na pena de expulsão.

##### CAPÍTULO III

#### Accionistas contribuintes e suas classes

Art. 8.º Na sociedade há quatro classes de accionistas contribuintes, a saber: primeira, segunda, terceira e quarta.

Art. 9.º São considerados accionistas contribuintes os que no acto da sua inscrição subscovorem, pelo menos, uma acção do valor de 2\$600 réis, ficando obrigados a fazer o seu liberamento nas épocas determinadas nestes estatutos e a satisfazer semanalmente as cotas de classe em que se filiarem e documentos respectivos.

Art. 10.º Só podem ser admitidos accionistas contribuintes os indivíduos estabelecidos, que vivam dos seus rendimentos, exerçam acto, profissão ou indústria pelo qual aufram meios de subsistência pelo menos iguais ao subsídio que devam receber quando doentes e a socorros.

Art. 11.º As accionistas contribuintes só podem ser admitidas na 4.ª classe, e as suas idades nunca poderão ser inferiores a doze nem superiores a quarenta e cinco e ficam isentas da disposição inserta no determinado no n.º 1.º do artigo antecedente, excepto se viverem da mendicidade.

##### CAPÍTULO IV

#### Deveres dos accionistas contribuintes

Art. 12.º É dever dos accionistas contribuintes:

1.º Pagar 80 réis por estatuto, 60 réis pelo regulamento, 50 réis pela caderneta, 40 réis por cada tabela sema-

nal que receber quando doente e a socorros, sendo accionista contribuinte de 1.ª a 2.ª classes, 20 réis também por cada tabela, sendo de 3.ª e 4.ª classes e 20 réis mensais para despesas de cobrança.

2.º Sendo accionista contribuinte de 1.ª classe, pagar a cota semanal de 200 réis, de 2.ª a de 140 réis, de 3.ª a de 120 réis, e de 4.ª a de 100 réis.

3.º Pagar regularmente as suas cotas, ainda mesmo quando a socorros de qualquer natureza ou suspenso dos seus direitos sociais.

4.º Participar por escrito no conselho de administração quando saiba ou lhe conste que qualquer accionista contribuinte a socorros não cumpre as determinações dos médicos da sociedade ou quando mude de residência.

##### CAPÍTULO V

#### Direitos dos accionistas contribuintes

Art. 13.º Todo o accionista contribuinte de maior idade e de sexo masculino, que tendo liberado a sua acção, satisfeito todos os documentos e não deva ao cofre quantia superior a três cotas ou importância equivalente, seja qual for a proveniência, tem direito:

1.º A tomar parte nas discussões das assembleas gerais.

2.º Votar e ser votado para os cargos administrativos da sociedade, passados doze meses do ser accionista contribuinte.

3.º Pelo falecimento do accionista contribuinte, transmitir aos legítimos herdeiros a acção ou acções que tiver liberado com a deducção de 10 por cento, quando se não tenha utilizado dos benefícios pecuniários e farmacêuticos desta sociedade, 30 por cento no caso contrário.

§ único. A deducção de 30 por cento nas acções é sómente applicável à primeira acção e não doutras, pois no caso do accionista contribuinte ter mais do que uma, apenas se contará nas restantes 10 por cento sob o seu valor.

4.º A traspassar o direito e acção aos benefícios que lhes concedem estes estatutos e seus regulamentos, a qualquer pessoa de familia, quando esta seja aprovada na inspecção feita pelo médico da sociedade e esteja nas condições determinadas nestes estatutos e seus regulamentos para os demais accionistas contribuintes.

5.º A demitir-se do accionista contribuinte quando julgar conveniente, depois de liquidar o seu débito para com a sociedade e a adquirir acções ou obrigações da mesma até a quantia de 400\$000 réis.

6.º A receber na totalidade quando se demitir e não se tenha utilizado dos benefícios pecuniários e farmacêuticos, a primeira acção que tiver liberado.

Art. 14.º Os accionistas contribuintes de qualquer classe e sexo, que tenham mais de doze meses de filiados e pago dentro desse período a sua acção e satisfeito cinquenta e duas cotas semanais e o disposto no n.º 1.º do artigo 12.º destes estatutos, não devendo ao cofre quantia superior a três cotas, tem mais direito:

Quando doentes, ou impossibilitados de exercer a sua occupação, aos medicamentos aviados nas farmácias desta sociedade, aos subsídios pecuniários incertos na seguinte tabela e aos serviços de dentista na parte relativa a extracção e obturação de dentes.

Tabela de subsídios na doença, prisão e falecimento, suas classes, cotas, etc. Para ambos os sexos:

Classes: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª

Cotas semanais: 200, 140, 120 e 100 réis.

Socorros: médico, depois de pagas quatro cotas.

Medicamentos, depois de doze meses: no domicílio, períodos: 1.º, noventa dias, 800, 500, 400 e 320 réis; 2.º, trinta dias, 600, 400, 300 e 240 réis; 3.º, trinta dias, 450, 300, 200, e 180 réis; 4.º, dois anos, 200, 140, 120 e 100 réis; 5.º, até fallecer, pela caixa de pensões.

Nos hospitais, períodos: 1.º, trinta dias, 600, 400, 300 e 200; 2.º, trinta dias, 400, 300, 200, 100 e 60 réis; 3.º, trinta dias, 300, 200, 100 e 80 réis; 4.º, dois anos, 120, 100, 80 e 60 réis; 5.º, até fallecer, pela caixa de pensões, períodos: prisão, depois do terceiro dia de prisão, 400, 300, 200 e 100; ares de campo, terras e águas medicinais na origem, vinte dias, 800, 500, 400 e 300 réis.

Subsídios para luto: depois de dois anos, 8\$000, 7\$000, 6\$000 e 5\$000 réis.

Depois de cinco anos, 12\$000, 10\$500, 9\$000 e 7\$500 réis.

Depois de sete anos, 16\$000, 14\$000, 12\$000 e 10\$000 réis.

O subsídio nos hospitais, a que se refere esta tabela, não é extensivo aos accionistas civis, e só para os accionistas militares em activo serviço.

Art. 15.º O accionista contribuinte de qualquer classe e sexo que não se tenha utilizado de subsídios pecuniários e farmacêuticos desta sociedade durante doze anos consecutivos, receberá mais quando doente, sendo de 1.ª classe, 100 réis diários, no prazo máximo de noventa dias; de 2.ª classe, 80 réis diários pelo mesmo prazo; de 3.ª classe, 60 réis diários e de 4.ª classe, 40 réis diários e pelo citado prazo.

Art. 16.º Ao abatimento de 20 por cento, em todos os medicamentos aviados nas farmácias contratadas desta sociedade, para as pessoas de sua familia, quer vivam ou não com o accionista contribuinte e igual abatimento nos serviços de dentista.

Art. 17.º A solicitar cópia das actas ou de qualquer documentos pertencentes a esta sociedade, excepto quando esses documentos pertençam a terceiro.

Art. 18.º A receber, findo o prazo de vinte e sete meses a socorros seguidos, pela caixa de pensões, o subsí-

dio que for determinado nestes estatutos e seu regulamento.

§ único. O accionista contribuinte só tem direito aos socorros desde o dia em que na secretaria lhe for passada a tabela e não da data em que o médico lhe mande passar, salvo o caso de força maior devidamente comprovado.

##### CAPÍTULO VI

#### Deveres dos simples accionistas

Art. 19.º É dever dos simples accionistas:

1.º Subscrover com uma ou mais acções do valor nominal de 2\$600 réis cada uma, e liberadas no prazo máximo de seis meses por uma só vez no acto da inscrição ou em prestações semanais seguidas de 100 réis cada uma, e por cada acção.

2.º Pagar 200 réis por cada acção que subscrover o 20 réis mensais para despesas de cobrança, enquanto durar o tempo do seu liberamento.

3.º Participar por escrito quando mudo de residência para ser procurado pelo respectivo cobrador.

##### CAPÍTULO VII

#### Direitos dos simples accionistas

Art. 20.º Os simples accionistas depois de terem cumprido o disposto no capítulo antecedente tem direito:

1.º A receber, anualmente, os juros que for possível distribuir, em harmonia com os lucros que se obtiverem nas secções a que pertencerem.

2.º A consulta gratuita dos médicos da sociedade nos consultórios da mesma.

3.º Ao abatimento de 20 por cento nos serviços de dentista (obturação e extracção de dentes).

4.º Ao mesmo abatimento nos medicamentos manipulados pelas farmácias contratadas por esta sociedade.

5.º Quando possuam mais de vinte acções, a consulta dos médicos da sociedade e no domicilio do accionista para si e sua familia e aos serviços gratuitos de dentista para si e sua familia na parte relativa à referida obturaçào e extracção de dentes.

6.º A votar e ser votado para os cargos da sociedade, na parte relativa às secções a que pertencerem.

7.º A requerer a convocação da assemblea geral em requerimento firmado por cinquenta accionistas e a requerer a cópia das actas, relativas às secções a que pertencerem.

8.º As demais vantagens determinadas na primeira parte dos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 13.º destes estatutos.

##### CAPÍTULO VIII

#### Do conselho de administração

Art. 21.º Encarregado da gerência desta sociedade, um conselho de administração composto dum presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e quatro directores, sendo um efectivo e três substitutos, os quais poderão ser eleitos por períodos de dois ou três anos e reeleitos na minoria nos períodos seguintes:

§ único. Os substitutos entrarão em exercício na falta dos efectivos e os seus direitos e deveres, quando em exercício, são iguais em tudo aos dos efectivos.

Art. 22.º É expressamente prohibido fazerem parte do conselho de administração, do conselho fiscal e da mesa da assemblea geral desta sociedade os fornecedores da mesma, empregados, pessoas que com elles tenham parentesco próximo com qualquer membro em exercício.

Art. 23.º O conselho de administração reunirá ordinariamente, uma vez cada mês, e em caso de força maior, quinzenalmente, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário.

§ único. As sessões ordinárias do conselho de administração serão pagas a 1\$000 réis cada uma e por membros presentes, e as extraordinárias gratuitas.

Art. 24.º Os membros que faltarem às sessões extraordinárias, salvo o caso de força maior, perderão o direito à remuneração a que se refere o parágrafo antecedente, na primeira sessão ordinária a que assistirem, passando essa quantia para a caixa de incapacidade.

Art. 25.º É da competência do conselho de administração:

1.º Resolver, sob proposta, a admissão de accionistas contribuintes, suspendê-los e propor a sua exclusão à assemblea geral, nos termos destes estatutos e seus regulamentos internos.

2.º Nomear empregados, arbitrar-lhes os vencimentos ou percentagens; suspendê-los quando não cumpram as condições dos (seus estatutos) seus contratos públicos ou particulares, fixar-lhes os direitos e deveres; determinar a importância das fianças que devem prestar quando seja conveniente e de harmonia com as quantias que receberem; nomear, na falta dos actuais fornecedores de produtos farmacêuticos os que forem necessários, ou outros para as novas áreas da sociedade; fazer regulamentos internos, submetê-los à aprovação da assemblea geral e velar pela sua execução.

3.º Manter todos os direitos de accionistas em geral, e observar que eles cumpram os seus deveres, gerir todos os negócios da sociedade e guardar todos os seus valores e capitais, realizar todas as operações tendentes a fazer prosperar a cooperativa; apresentar no segundo mês de cada ano um relatório das operações effectuadas, e um inventário de activo e passivo, que junto com o parecer do conselho fiscal deverá, antes de ser presente à assemblea geral, seguir o determinado na lei da fiscalização das sociedades anónimas, enquanto a esta sociedade a ela estiver affecta; executar ou fazer executar todas as resoluções da assemblea geral, quando legalmente

tomadas, propor os dividendos e fixar a percentagem a deduzir para fundo de reserva, além da que for mencionada nestes estatutos e criar, logo que o julgue conveniente, uma secção funerária.

Art. 26.º As nomeações por documento público, já sancionadas de empregados e fornecedores da sociedade, e nos quais se especificaram os seus direitos e deveres, continuam com o mesmo carácter, e as que se fizerem depois da aprovação d'este estatuto, deverão ter a sanção da assemblea geral.

Art. 27.º O presidente do conselho de administração, e na sua falta o primeiro secretário designará o dia das sessões ordinárias e extraordinárias, dirigirá os trabalhos das mesmas e assinará o expediente na parte que lhe competir.

§ único. Ao conselho de administração é expressamente prohibido fazer operações estranhas aos fins da sociedade.

Art. 28.º O tesoureiro depositará à ordem ou a prazo, em qualquer estabelecimento bancário que o conselho de administração indicar, o capital disponível, não podendo ter em seu poder, salvo quando haja grandes pagamentos a realizar, importância superior a 150\$000 réis. O referido depósito será effectuado sob o título «A Commercial Beneficente», sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, e só poderá ser levantada pela maioria dos membros effectivos do referido conselho de administração e mediante cheque assinado pela referida maioria.

Art. 29.º É mais da competência d'este conselho:

1.º Resolver, mediante processo legal, quando qualquer accionista contribuinte falte aos seus deveres para com a sociedade, applicando-lhe a pena correspondente em conformidade com o determinado nestes estatutos o seu regulamento.

2.º Enviar, com informação sua ao presidente da assemblea geral, os recursos que lhe forem apresentados contra quaisquer deliberações tomadas e os esclarecimentos que lhe forem reclamados sobre qualquer pendência da atribuição da mesma assemblea.

3.º Autorizar o presidente e o secretário a representar a sociedade em quaisquer actos públicos, e a assinarem qualquer documento ou contrato em que a mesma possa tomar parte. Para a recepção de juros dos capitais da sociedade, ou de quaisquer quantias pertencentes a ela, são competentes para assinarem os respectivos recibos o tesoureiro e o secretário.

4.º A patentear aos accionistas contribuintes ou simples accionistas, conforme as secções a que eles pertencerem, durante quinze dias na sede da sociedade, as contas e parecer do conselho fiscal sobre as mesmas.

5.º A mandar imprimir anualmente o relatório e contas gerais, distribuindo a cada accionista nas mesmas condições, um exemplar, para que possa tomar parte na sua discussão e aprovação em assemblea geral.

6.º Pedir a convocação das assembleas gerais mencionadas nestes estatutos, e outras quaisquer que se tornem urgentes.

7.º Ter todos os livros indispensáveis para a boa regularidade da escrituração da sociedade.

8.º Avisar oficialmente os accionistas contribuintes que estejam em débito para com a sociedade, da quantia mencionada no n.º 1.º do artigo 82.º d'estes estatutos, excepto se forem fornecedores da mesma.

§ único. O presidente do conselho de administração, ou quem suas vezes fizer, assinará os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricando todas as suas fôlhas, depois do devidamente numeradas.

Art. 30.º Ao primeiro secretário compete: redigir as actas, lê-las e assiná-las com o presidente e membros presentes às sessões, depois de aprovadas, e as mais que forem mencionadas no regulamento interno.

§ 1.º Ao vice-secretário compete: auxiliar o primeiro em todos os serviços da sociedade, e substituí-lo nos seus impedimentos.

§ 2.º Os deveres dos restantes membros do conselho de administração serão desenvolvidos no respectivo regulamento interno.

Art. 31.º As deliberações do conselho de administração só serão válidas, quando tomadas por maioria.

Art. 32.º Nos casos omissos nestes estatutos, seu regulamento e Código Commercial, o conselho de administração resolverá como fôr de Justiça, participando na primeira assemblea geral o uso que fizer desta autorização.

Art. 33.º O conselho de administração, logo que julgue conveniente, e as condições monetárias do cofre assim o permitam, deverá pôr em execução o determinado nos n.ºs 1.º a 5.º do artigo 2.º d'estes estatutos, dando depois conhecimento na primeira assemblea geral ordinária ou extraordinária do uso que fizer desta autorização.

#### CAPÍTULO IX

##### Do conselho fiscal

Art. 34.º O conselho fiscal compor-se há dum presidente, um secretário e um relator, a cuja eleição a assemblea geral procederá de dois em dois ou de três em três anos, elegendo-se conjuntamente dois suplentes para substituí-los effectivos, em caso de impedimento.

Art. 35.º Segundo o determinado no artigo 176.º do Código Commercial, é da competência do conselho fiscal:

1.º Examinar semestralmente, nas épocas fixadas neste estatuto, as contas e demais documentos, e no fim do ano o relatório e contas anuais apresentados pelo conselho de administração.

2.º Ser membro nato em todas as resoluções que se tomarem em sessão do conselho de administração, e assistir a elas sem voto deliberativo.

3.º Examinar, sempre que o julgue conveniente, e,

pelo menos, de três em três meses, o estado da caixa, o requerer a convocação da assemblea geral no respectivo presidente, quando dois dos membros assim o exijam; e se por ele não fôr convocada no prazo de quinze dias, se-lo há pelo presidente do conselho fiscal.

4.º Propor em assemblea geral, ou sessão do conselho de administração, os melhoramentos que julgar convenientes para a prosperidade da sociedade, fiscalizar, quando entender, as propriedades ou estabelecimentos commerciaes ou industriaes que a sociedade possuir, e a sua administração, o dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório que o conselho de administração apresentar.

Art. 36.º O conselho fiscal terá, durante o ano, quatro sessões ordinárias, e extraordinárias as que forem necessárias, e os seus proventos são iguaes, por sessão, aos dos membros do conselho de administração, e nas mesmas condições.

#### CAPÍTULO X

##### Assemblea geral

Art. 37.º A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas contribuintes, ou simples accionistas, conforme a secção a que pertencerem, do sexo masculino e de maior idade, que tenham direito a fazer parte dela, nos termos da lei e d'estes estatutos, e reúne:

a) Ordinariamente, dentro do segundo mês de cada ano, para apresentação, discussão, aprovação ou modificação do relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, e em Março para a eleição dos corpos sociais e cargos que haja a prover, podendo ser tratados outros assuntos constantes dos avisos convocatórios, que não contrariem o disposto nestes estatutos;

b) Extraordinariamente, nos termos do artigo 180.º do Código Commercial.

Art. 38.º Quando a assemblea geral fôr convocada a requerimento de accionistas contribuintes, ou simples accionistas, conforme a secção a que pertencerem, só funcionará estando presentes dois terços dos requerentes, e caso não compareçam, não se repetirá a convocação sobre o mesmo assunto.

Art. 39.º As assembleas gerais serão convocadas por anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos na cidade do Porto e no *Diário do Governo*, com quinze dias de antecedência, e por avisos directos aos interessados, pelo menos, três dias antes, especificando-se em uns e outros o local, hora da reunião e assuntos a tratar.

Art. 40.º A assemblea geral ordinária constituir-se há à primeira convocação com cincoenta accionistas contribuintes, que tenham satisfeito as suas acções, e a segunda com qualquer número, sem novos avisos.

Art. 41.º nenhuns accionistas contribuintes, ou simples accionistas, poderá ter na assemblea geral mais dum voto, excepto quando represente, por procuração, outro accionista.

Art. 42.º Quando o presidente se recusar a convocar a assemblea, a pedido do conselho de administração, poderá este convocá-la.

Art. 43.º A mesa da assemblea geral será constituída por um presidente e dois secretários, e são suas atribuições:

1.º Loger os corpos sociais e quaisquer comissões, discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, autorizar o conselho de administração a aplicar o capital disponível, resolver a recusa dos accionistas contribuintes oitocentos, resolver sobre qualquer assunto que esteja fora das atribuições do referido conselho, bem como sobre recusa ou reclamação dos accionistas contribuintes, respeitantes a assuntos da sociedade, e discutir e aprovar os regulamentos internos.

Art. 44.º Independente das atribuições consignadas na lei e nestes estatutos, compete aos membros da assemblea geral, especialmente ao presidente:

1.º Rubricar os livros das actas das assembleas gerais, e assinar o expediente a estas apresentado.

2.º Convocar a assemblea geral extraordinária a seu pedido, do conselho de administração e fiscal, ou de cincoenta accionistas contribuintes, no gozo dos seus direitos.

3.º Aos secretários a redacção das actas, e todos os documentos e correspondência dimanados da referida assemblea.

Art. 45.º As deliberações da assemblea geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, e independente de escrutínio secreto ou aclamação, que se poderá observar nos actos de eleição, e nas mesmas assembleas não será permitida a discussão de assuntos estranhos à ordem do dia ou aos fins da sociedade, nem deprimir questões pessoais que possam comprometer a honra, bom andamento e bom nome da sociedade, e dos seus accionistas contribuintes.

§ único. As assembleas gerais realizam-se na sede da sociedade, quando a casa o permitir, e, em caso contrário, onde o conselho de administração o julgar conveniente, de acordo com o conselho fiscal.

Art. 46.º As eleições, de que trata a alínea a) do artigo 43.º, serão feitas por listas, em escrutínio secreto, e pelo caderno de reconhecimento dos accionistas contribuintes, ou por aclamação, quando estejam presentes quarenta accionistas contribuintes, e três partes dos referidos accionistas o resolvam.

§ 1.º A mesa da assemblea eleitoral poderá ser a da assemblea geral, o mais dois escrutinadores nomeados pela mesma assemblea, sob proposta do respectivo presidente.

§ 2.º O presidente da assemblea geral eleitoral terá as mesmas faculdades que o da assemblea geral.

§ 3.º Na sua falta será substituído pelos secretários, e na falta destes pelo accionista contribuinte que a assemblea proclamar.

Art. 47.º Todas as deliberações tomadas pela assemblea geral acréa de assuntos estranhos à ordem do dia, serão nulas e irritas, e caso o conselho de administração as ponha em execução é por elas responsável.

Art. 48.º No caso da assemblea geral ser requerida por simples accionista, observar-se hão as mesmas formalidades, que são necessárias para os accionistas contribuintes.

#### CAPÍTULO XI

##### Fundo de reserva, depreciação social e disponível

Art. 49.º No fundo de reserva não poderá haver mais de 1:000\$000 réis.

Art. 50.º O fundo social compor-se há:

1.º De receita, que se fôr capitalizando, proveniente dos saldos positivos anuais de todas as classes criadas nos estatutos e regulamentos.

§ 2.º De quaisquer donativos, legados, juros do referido capital e das fusões.

3.º De parte dos lucros das secções que se puserem em prática.

Art. 51.º O fundo disponível é destinado a custear a despesa feita com subsídios aos accionistas contribuintes doentes, e serviços de administração estabelecidos nos estatutos e regulamento, o compõe-se da cotização de todos os sócios que contribuem para a sociedade, das suas acções, juros do capital e dos lucros líquidos das outras acções.

§ 1.º As despesas gerais da sociedade serão pagas pelo fundo disponível, divididas por todas as secções, e assim se julgar conveniente.

§ 2.º As despesas com a propaganda a favor da sociedade, não poderão ir além de 3 por cento ao ano sobre os lucros ou saldos da mesma.

#### CAPÍTULO XII

##### Disposições gerais

Art. 52.º Os accionistas contribuintes de qualquer classe e sexo, que se atrasarem no pagamento de cotas ou prestações da acção, depois do primeiro ano de inscrito, para ter direito aos subsídios a que se referem estes estatutos, terão de esperar por eles tantas semanas quantas as cotas que deverem, além de três, e para as prestações de acções tantas semanas quantas as fracções de 100 réis que deverem.

Art. 53.º As accionistas contribuintes perdem o direito aos subsídios pecuniários quando as moléstias sejam ocasionadas por gravidez ou parto; destas suporemtes ou a elas inerentes, excepto passados que sejam quarenta e cinco dias do referido parto.

Art. 54.º É expressamente prohibido aos médicos conceder passeio livre aos accionistas contribuintes e a socorros, excepto aos pensionistas e tuberculosos.

Art. 55.º A pessoa de família do accionista contribuinte falecido, que se queira utilizar dos benefícios concedidos pelo artigo 13.º d'estes estatutos, depois de ter cumprido todas as formalidades impostas aos demais accionistas contribuintes, para ter direito aos subsídios pecuniários em casa, hospital ou ordem, tem de esperar cento e oitenta dias, e para os demais três anos.

Art. 56.º As deliberações tomadas pelos corpos gerentes desta sociedade só podem provar-se pelas respectivas actas devidamente autenticadas, e estas serão passadas certidões aos accionistas contribuintes que as requererem em papel solado.

§ único. O preço por cada certidão é por meia fôlha de 200 réis; caso o accionista contribuinte a requiera e não a satisfaça, depois de pronta, que não poderá demorar oito dias, ser-lhe há levado à conta de débito para os effectos dos seus direitos sociais.

Art. 57.º Para a distribuição dos subsídios mencionados na tabela deve atender-se ao preceituado nos seguintes números:

1.º O subsídio para banhos das caldas na sua origem, águas medicinaes ou ares de campo, não poderá ser concedido aos accionistas contribuintes que tenham menos de três anos de inscritos, nem podem ser concedidos por mais de três anos seguidos ou intercalados, e é relativo a dias e não a banhos, qualquer que seja o número d'elles, e só será concedido uma vez em cada ano.

2.º Quando o accionista contribuinte sair dalgum estabelecimento de beneficência, caso ainda precise de ser socorrido, receberá o subsídio de período da doença correspondente ao tempo que tiver tido de doença.

3.º O subsídio de prisão só será concedido depois do terceiro dia que se encontre preso até o dia do seu julgamento ou soltura, caso esta tenha lugar antes do referido julgamento, e este se encontre em qualquer prisão do Estado, dentro da área da sociedade.

4.º Para gozar destas regalias, deve apresentar na secretaria da sociedade documentos comprovativos.

Art. 58.º O subsídio de prisão não será abonado aos accionistas contribuintes reincidentes no cometimento dos crimes anteriores, nem tam pouco por casos políticos.

Art. 59.º No caso de julgamento por infracção das disposições d'estes estatutos, o accionista contribuinte tem o direito de confiar a sua defesa a qualquer pessoa de família do sexo masculino ou accionista contribuinte do sexo masculino, maior, no gozo dos seus direitos, mas essa defesa deverá ser participada por escrito ao presidente da assemblea geral, pelo menos três dias antes do julgamento.

Art. 60.º Todo o accionista contribuinte de qualquer sexo, tem o direito de consultar os facultativos da sociedade nos respectivos consultórios, ou chamá-los a sua casa quando o seu estado de saúde não lhe permita procurá-lo, desde que tenham decorrido quatro semanas depois da sua inscrição, e satisfeito quatro cotas e quatro prestações de acção.

Art. 61.º O accionista contribuinte que se ausentar para fora do distrito social o suspender os seus pagamentos por tempo não superior a cinco meses, tem direito, seja qual for a classe e sexo a que pertença, a continuar pertencendo à sociedade, uma vez que se obrigue a pagar o seu débito dum só vez, ou pela amortização dum ou mais cotas por semana; se porém, a sua ausência o suspensão de pagamento for superior a seis meses, além da obrigação acima indicada, tem de comprovar o seu estado de saúde para nova inspecção.

§ único. Exceptuam-se desta disposição os accionistas contribuintes, que por seu estado de saúde, deydimento comprovado, se vejam na dura necessidade de ir para fora do distrito social, mas sempre dentro do continente, desde que pague as suas cotizações regularmente, e só tem direito a socorros quando regressem a esta cidade.

Art. 62.º Quando aos accionistas contribuintes de ambos os sexos a socorros, lhe for aconselhado arcos do campo, banhos ou termas, o subsídio será pago pelo período a que tiver direito como se estivesse a socorros em casa ou em qualquer hospital ou ordem.

Art. 63.º O accionista contribuinte de qualquer classe e sexo que tenha dado alta, e dentro dos primeiros doze meses, dê novamente parte de doente, ser-lhe há contado o tempo desta para a recepção do subsídio, bem como para aqueles que, até a data da aprovação destes estatutos, tenham recebido mais de noventa dias de subsídio e voltem a requisitá-lo, desde que não sejam decorridos, depois da última vez, pelo menos três anos sem ter recebido subsídio.

Art. 64.º Não é permitido, aos accionistas contribuintes de ambos os sexos, transitar de classe inferior à superior, excepto quando se não tenham utilizado de subsídios pecuniários, e só começarão a recebê-los na classe a que transitarem doze meses depois da sua passagem, ficando, porém, com direito, durante este prazo, quando doentes ou presos, a recebê-los na classe que primitivamente se filiaram.

Art. 65.º A receber, no caso de ser reprovado na inspecção médica, as cotas de contribuinte, que tiver pago com a dedução de 300 réis.

Art. 66.º O accionista contribuinte que dê entrada em qualquer hospital, ordem ou casa de saúde, e não o participe no prazo máximo de oito dias ao conselho de administração, perde o direito a metade do subsídio e a tudo o que estiver doente em sua casa.

Art. 67.º Os empregados e fornecedores da sociedade são obrigados, sob pena de suspensão dos seus lugares, a ser accionistas contribuintes, excepto os fornecedores de medicamentos que não tenham consultório com médico remunerado pela sociedade, ficando comtudo obrigados a possuir, pelo menos, cinco acções, sendo uma para a secção de socorros e as restantes para quaisquer das secções que se puserem em execução.

Art. 68.º O ano civil é o social.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da caixa prestamista

Art. 69.º Segundo o determinado no n.º 3.º do artigo 2.º dos estatutos, fica desde já autorizado o conselho de administração desta Cooperativa a pôr em execução, logo que ela possa realizar o capital de 5:000\$000 réis, uma caixa prestamista para empréstimos sobre penhores.

§ único. O capital desta secção deverá ser assim constituído:

1.º Por acções de valor nominal de 2\$600 réis, pagáveis no acto da inscrição ou em prestações semanais seguidas de 100 réis cada uma.

2.º De 50 por cento do capital associativo liquidado pelo último balanço, capital que poderá ser elevado a 75 por cento, caso o conselho de administração o julgue conveniente e as condições monetárias do referido cofre assim o permitam.

3.º Das prestações para pagamento de acções da caixa prestamista, que não chegarem a ser liberadas na sua totalidade.

4.º De quaisquer verbas ou donativos que lhe sejam applicados pela assemblea geral ou por estes estatutos.

Art. 70.º A sociedade poderá emprestar dinheiro sobre penhores aos seus accionistas em geral ou a quaisquer pessoas estranhas a esta sociedade.

Art. 71.º É igualmente permitido fazer empréstimo de 50 por cento sobre as acções dos seus accionistas em geral, à excepção daquela que lhe dê a qualidade de accionistas.

Art. 72.º A caixa prestamista poderá emprestar dinheiro sobre ouro, prata, jóias, averbamentos de alfândega, móveis e roupas, não podendo o seu juro ser superior, salvo caso de força maior:

1.º O de acções da sociedade a 5 por cento ao ano.

2.º O de ouro, prata e jóias, de 7 1/2 por cento ao ano.

3.º O de conhecimentos de alfândegas, 9 por cento ao ano.

4.º O de móveis, 2 por cento ao mês.

5.º O de roupas, 3 por cento ao mês.

§ único. Os penhores a garantir empréstimos em caso algum podem ser novamente empenhados pelo conselho de administração, nem tam pouco permanecerem na socie-

dado sem pagamento de juros, os móveis, roupas e conhecimentos de alfândega, por mais de quatro meses, os demais de doze meses; findos estes prazos serão vendidos em leilão. Exceptuam-se desta disposição as acções que passarem a fazer parte do fundo de reserva.

Art. 73.º Nenhum penhor poderá ser vendido em leilão sem primeiro se anunciar, em dois dos jornais mais lidos desta cidade, com antecedência de trinta dias, que se vai proceder ao mesmo.

Art. 74.º A gerência desta caixa compor-se há da maioria do conselho de administração e a minoria dos simples accionistas e a sua remuneração será determinada no artigo 84.º destes estatutos.

Art. 75.º As despesas com esta secção serão pagas pelo seu fundo de receita.

Art. 76.º O conselho de administração poderá, quando assim o julgar conveniente, alugar casas para a venda de objectos empenhados que não tenham compradores em leilão ou dá-los á venda por comissão.

§ único. A remuneração dos empregados ou empregadas destas secções será por percentagem sobre as vendas, ficando a cargo da sociedade todos os demais encargos.

Art. 77.º A sociedade poderá receber dinheiro á ordem ou a prazo ao juro que se combinar.

#### CAPÍTULO XIV

##### Da dissolução da sociedade

Art. 78.º A sociedade dissolver-se há:

1.º Quando seja reconhecida a impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos que dispuser e a assemblea assim o entenda.

2.º Quando lhes for retirada pelo Governo a aprovação dos estatutos.

3.º A assemblea geral convocada expressamente para a dissolução da sociedade, só poderá funcionar á primeira convocação com metade dos accionistas contribuintes no gozo dos seus direitos, pelo menos, e á segunda, com um terço em igualdade de circunstâncias.

4.º Deliberada a dissolução pela assemblea geral, o conselho de administração dentro do prazo de trinta dias submeterá á aprovação dos accionistas contribuintes o inventário, balanço e contas da sua gerência final, com o parecer do conselho fiscal, como se tratasse das contas anuais.

5.º Aprovadas as contas da gerência com inventário e balanço, effectuar-se há a entrega de todos os documentos, valores e haveres da sociedade a uma comissão liquidatária composta de cinco membros, seguindo os casos previstos no Código Commercial.

Art. 79.º A nomeação dos liquidatários será feita pela assemblea constituída pelo menos com metade dos accionistas contribuintes, existentes á data da liquidação, e se a assemblea não reunir com o necessário número de votos, marcados nos convites, que não será inferior a quinze dias nem superior a vinte, a contar da data do aviso convocatório, a nova convocação terá lugar com igual espaço de tempo do primeiro aviso, a contar do dia marcado para a primeira reunião, e se ainda se não reunir ao menos a terça parte dos accionistas contribuintes existentes, número com que poderá deliberar-se a nomeação dos liquidatários, será feita pelo tribunal competente.

Art. 80.º Satisfeitas as dívidas passivas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, proceder-se há á partilha dos valores que se liquidem, do modo seguinte: os accionistas contribuintes effectivos existentes á data da dissolução, serão embolsados das quantias com que houverem contribuído e o respectivo juro na razão de 5 por cento, deduzindo-se-lhes as importâncias gastas que haja recebido da sociedade em socorros pecuniários e farmacêuticos e o resto, quando o haja, poderá ser entregue a um estabelecimento dos mais necessitados que houver na cidade, procedendo-se a essa dívida segundo as informações das autoridades ou a quem a assemblea determinar.

Art. 81.º Os simples accionistas gozarão das mesmas vontades e direitos que os accionistas contribuintes, quando a dissolução se dê nas secções de que eles façam parte.

#### CAPÍTULO XV

##### Disposições penais

Art. 82.º Perdem a qualidade de accionistas contribuintes, sem ter direito a haverem o que tenham contribuído para esta sociedade:

1.º Os que estiverem em débito de mais de treze cotas semanais consecutivas ou vinte e seis alternadas, sem motivo justificado, ou os que voluntariamente se demitirem.

2.º Os que occultam alguma moléstia, ou que sofissem a idade no acto da inspecção e que depois de admitidos se reconheça, no prazo máximo de três anos, que essa já existia na época da sua admissão, ou ainda os que para iludirem o médico da sociedade se façam substituir por outro no acto da inspecção.

3.º Os que se lhe provar, legalmente, que fizeram declarações falsas, que espalharem afirmações que impliquem difamação donde resultem prejuízos materiais ou morais para a sociedade, para os seus administradores, empregados ou accionistas contribuintes no desempenho de quaisquer cargos ou comissão nomeada, ou cleitos pela assemblea geral.

4.º Os que forem coniventes, directa ou indirectamente em fraudes ou viciações da escrita, do que possam resultar prejuízo á sociedade e não satisfaça esse prejuízo no prazo máximo de trinta dias.

5.º Os que se recusarem a prestar contas dos seus actos nas épocas determinadas nestes estatutos ou a fazer a entrega de quaisquer quantias ou documentos que pertençam á sociedade.

6.º Os que recompenharem em proveito seu ou da sociedade quaisquer objectos confiados á sua guarda, constituindo penhores de empréstimos feitos pelo conselho de administração nos termos destes estatutos, sem prejuízo de qualquer outro procedimento que contra eles se possa tomar.

Art. 83.º Será suspenso de todos os seus direitos na sociedade:

1.º O que for encontrado, enquanto estiver a ser socorrido pela sociedade, em qualquer taberna, estabelecimento público ou casa de espectáculos.

2.º O que nas condições do número precedente for encontrado fora de sua casa meia hora depois da indicada na tabela.

3.º O que fizer uso da sua profissão ou doutra qualquer de que possa auferir lucros, estando a socorros da sociedade.

4.º Os que propositadamente promoverem desordens no recinto ou sala onde funcionar a sociedade, ou, fazendo uso da palavra, proferir frases inconvenientes, não obstante a advertência do presidente da mesa, ou ainda o que interromper o accionista contribuinte orador, quando esteja usando legalmente da palavra.

5.º O que desacatar os funcionários da sociedade ou os membros de qualquer comissão no exercício das suas funções.

6.º O que estando a socorros não cumpra as prescrições médicas ou nas horas de passeio abuse do seu estado de saúde e seja obrigado a prolongar a doença.

§ 1.º A penalidade de suspensão a que se refere este artigo deve ser graduada segundo a gravidade do delicto, não podendo ser inferior a quinze dias nem superior a noventa dias, no caso porém de reincidência a pena pode ser aumentada o máximo até cento e oitenta dias, podendo ir até a exclusão quando a simples suspensão, ainda que agravada com o máximo da penalidade, não for julgada correctivo bastante para reincidência de falta.

§ 2.º Nenhum accionista contribuinte poderá ser suspenso sem que no prazo de três dias, a partir da suspensão, esta lhe seja notificada por meio de officio em que se lhe dê a conhecer os motivos da suspensão, se convide a apresentar a sua defesa. O procedimento contrário a este preceito é arbitrário e como tal ilegal e irritó.

§ 3.º A applicação da pena de suspensão pertence ao conselho de administração, e a de expulsão á assemblea geral.

#### CAPÍTULO XVI

##### Lucros e sua divisão nas secções anexas á do subsídio na doença

Art. 84.º Depois de deduzidas todas as despesas e encargos da sociedade, na parte relativa á secção em exploração, os lucros líquidos serão divididos pela forma seguinte:

1.º Para fundo de reserva 10 por cento, até este ser de 25 por cento do capital.

2.º Para fundo de depreciação, 5 por cento.

3.º Para remuneração aos membros do conselho de administração, 25 por cento.

4.º Para o conselho fiscal 10 por cento, e para dividendo, gratificação ao pessoal, amortização de acções ou obrigações e mais fins que a assemblea determinar, 50 por cento.

Art. 85.º São consideradas despesas e encargos da sociedade: remuneração ao pessoal encarregado da caixa (secções de pensões) ou outras quaisquer secções anexas á, das mesmas, aluguer de casa, impressos, licenças o tudo o que disser respeito a essas secções.

Art. 86.º A secção de socorros contribuirá annualmente para a caixa prestamista até a percentagem de 75 por cento do seu capital disponível, ficando o resto para fazer face ás despesas gerais e subsídios, salvo quando tenha outra secção em exploração ou a explorar, pois, nesse caso, a sua contribuição será ratiada conforme for mais conveniente, entendendo-se porém que o capital só poderá ser distribuído para as secções que mais resultado possam dar.

#### CAPÍTULO XVII

##### Da caixa de inabilidade

Art. 87.º A caixa de inabilidade, anexa á de subsídios na doença, etc., é constituída desde já:

1.º Pelo capital de 500\$000 réis retirados da secção de socorros.

2.º Pelo juro desse capital.

3.º Por 15 por cento dos lucros líquidos da referida secção de socorros, caixa prestamista ou de secção a ella anexas.

4.º Pelo produto de tabelas, receiptário e respectivos documentos.

5.º Por quaisquer receitas que não sejam especificadas nestes estatutos e regulamentos que se elaborarem.

6.º Pelas cotas dos accionistas contribuintes que destes recbam subsídios.

Art. 88.º A despesa com casa, gás, impressos e empregados, etc., desta secção, será paga pela de subsídios na doença.

Art. 89.º Na caixa de inabilidade não é permitida a entrada a accionistas contribuintes que não tenham, pelo menos, oito anos de inseritos e em dia com os seus pagamentos, excepto no caso de desastre devidamente comprovado pela junta médica da sociedade a que o referido deverá ser presente.







